TEIXEIRA DUARTE

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

2016

Capa: Ponte Hercílio Luz | Florianópolis | Brasil

Relatório sobre o Governo da Sociedade 2016

TEIXEIRA DUARTE

TEIXEIRA DUARTE

Tendo iniciado a sua atividade em **1921**, a Teixeira Duarte é hoje líder de um grande Grupo Económico com mais de **10.000 colaboradores**, que trabalham em **18 países**, em **6 setores de atividade**, alcançando um volume de negócios anual de mais de **1.100 milhões de euros**.

Assente nos seus **Valores** estruturantes: o Engenho, a Verdade e o Compromisso, a Teixeira Duarte tem cumprido a sua **Missão: Fazer, contribuindo para a construção de um mundo melhor.**

A referência fundacional de Casa de Engenharia caracteriza a atuação da Teixeira Duarte em **todas as Áreas da Construção** desde a Geotecnia e Reabilitação, às Edificações, às Infraestruturas, à Metalomecânica, às Obras Subterrâneas, às Obras Ferroviárias e às Obras Marítimas.

O crescimento sustentado ao longo de décadas na Construção, permitiu que o Grupo fosse desenvolvendo **outros Setores de Atividade** fruto de oportunidades de negócio que foi encontrando e sabendo dinamizar desde os anos setenta, tais como as Concessões e Serviços (desde 1984), da Imobiliária (desde 1973), da Hotelaria (desde 1992), da Distribuição (desde 1996) e do Automóvel (desde 1991). Embora em 2016 ainda tenha atuado no setor da Energia - onde operava desde 1996 - a Teixeira Duarte alienou, já no primeiro trimestre de 2017, a participação que detinha na entidade através da qual mantinha atividade neste setor.

Com um consolidado processo de internacionalização, há muito que a Teixeira Duarte atua noutros mercados que ainda hoje são importantes nas suas operações, tais como a Venezuela (desde 1978), Angola (desde 1979), Moçambique (desde 1982), Espanha (desde 2003), Argélia (desde 2005) e Brasil (desde 2006), aos quais hoje se juntam também a França, a Bélgica, o Reino Unido, os Estados Unidos da América, a Colômbia e o Peru, Marrocos e a África do Sul, a China, o Qatar e o Dubai.

A "**Teixeira Duarte, S.A.**" é uma sociedade aberta, com sede no "Lagoas Park", Edifício 2, 2740-265 Porto Salvo, em Oeiras, com o capital integralmente subscrito e realizado de 210.000.000,00€, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 509.234.526 e é a **sociedade de topo** que lidera um Grupo económico que está **cotado na Euronext Lisbon** desde 1998 e com **base acionista maioritária da família Teixeira Duarte**.

Índice

ÓRGÃOS SOCIAIS 4

ORGANOGRAMA TEIXEIRA DUARTE 6

GRUPO TEIXEIRA DUARTE 2016 8

RELATÓRIO SOBRE GOVERNO DA SOCIEDADE 2016 11

PARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE 12

A. ESTRUTURA ACIONISTA 12

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES 17

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA 45

D. REMUNERAÇÕES 54

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 65

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 67

Teixeira Duarte, S.A.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente	Dr. Rogério Paulo Castanho Alves
Vice-Presidente	Dr. José Gonçalo Pereira de Sousa Guerra Constenla
Secretário	Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente	Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte
Administradores	Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte
	Eng.º Joel Vaz Viana de Lemos
	Eng.º Carlos Gomes Baptista
	Eng.º Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo
	Eng.º Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino

CONSELHO FISCAL

Presidente	Dr. Óscar Manuel Machado de Figueiredo
Vogais	Dr. Mateus Moreira
	Miguel Carmo Pereira Coutinho
Suplente	Dr. Rui Pedro Ferreira de Almeida

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Moore Stephens & Associados, SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por
Dr. António Golçalves Monteiro - ROC

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Efetivo	Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira
Suplente	Dr.ª Maria António Monteiro Ambrósio

REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira

Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente	Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira
Secretário	Dr.ª Maria Filipa Rebelo Pereira de Matos Alves Torgo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente	Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte
Administradores	Dr. Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte
	Eng.º Joel Vaz Viana de Lemos
	Eng.º João José de Gouveia Capelão
	Eng.º Fernando Paulo Baptista Gomes de Araújo
	Eng.º Pedro Miguel Pinho Plácido
	Eng.º Rogério Esteves da Fonseca
	Eng.º Fernando Frias Correia

FISCAL ÚNICO

Efetivo	Moore Stephens & Associados, SROC, S.A.
	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por
	Dr. António Gonçalves Monteiro - ROC
Suplente	Dr.ª Ana Patrícia Correia Monteiro - ROC

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Efetivo	Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira
Suplente	Dr.ª Maria António Monteiro Ambrósio

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assessor da Administração

Dr. António Costeira Faustino

Mercados

Portugal

Brasil

Angola

▪ **Delegação**

Eng.º Diogo Rebelo
Dr. Manuel Lopes

Argélia

▪ **Delegação**

Eng.º Ricardo Acabado

Espanha

▪ **Delegação**

Eng.º António Carlos Teixeira Duarte

Moçambique

▪ **Delegação**

Eng.º Carlos Timóteo

Venezuela

▪ **Delegação**

Eng.º Luís Alves

África do Sul

Bélgica

China

Colômbia

Emirados Árabes Unidos

Estados Unidos da América

França

Marrocos

Perú

Qatar

Reino Unido

Centro Corporativo

Direções Centrais

Jurídicos

Dr.ª Maria António Ambrósio

Recursos Humanos

Dr.ª Isabel Amador

Informática

Dr. José Gaspar

Finanças e Contabilidade

Dr. Martins Rovisco
Dr. Sérgio Castro

Serviços Corporativos

Secretaria Corporativa

Dr. José Pedro Cobra Ferreira

Consolidação de Contas

Dr. Alexandre de Jesus

Auditoria Interna

Dr. Mário Ferreira Faria

Setores de Atividade

Construção

Áreas de Atuação

Geotecnia e Reabilitação

Eng.º Magalhães Gonçalves

– Centros de Exploração –

Eng.º Hélder Matos
Eng.º João Pedro Lopes
Eng.º Duarte Nobre
Eng.º António Diniz

– Direção de Projetos –

Eng.º Baldomiro Xavier

Edificações

– Centros de Exploração –

Eng.º Pedro Costa
Eng.º Fernando Martins
Eng.º Luís Santos
Eng.º Luís Mendonça
Eng.º Carlos Guedes

– Direção de Estudos –

Eng.º Garcia Fernandes
Eng.º Pedro Nunes

Infraestruturas

– Centros de Exploração –

Eng.º Sampayo Ramos
Eng.º Rosa Saraiva
Eng.º Correia Leal
Eng.º Júlio Filho
Eng.º Amílcar Teresinho

– Direção de Estudos –

Eng.º João Torrado

Metalomecânica

Eng.º Henrique Nicolau

Obras Subterrâneas

Eng.º Dias de Carvalho
Eng.º Carlos Russo

Obras Ferroviárias

Eng.º Magalhães Gonçalves
Eng.º Paulo Serradas

Obras Marítimas

Eng.º Magalhães Gonçalves

Estruturas Centrais de Apoio

Centro Operacional de Cofragens e Pré-Esforço

Eng.º Marques dos Santos

Direção Central de Equipamento

Eng.º Rodrigo Ouro

Direção Central de Sistemas de Gestão e Tecnologia

Eng.º Ivo Rosa

Direção Central de Aprovisionamentos

Eng.ª Rosa Almeida

Serviço de Propostas

Dr.ª Maria António Ambrósio

Concessões e Serviços

– Facilities Management –

Eng.º Rogério Fonseca
Eng.º Rodolfo Valentim
Eng.ª Mariana Coimbra

– Ambiente –

Eng.º Magalhães Gonçalves
Eng.º Luís Carreira

Imobiliária

Eng.º Diogo Rebelo
Eng.º Alfredo Silva
Eng.º Guilherme Silva

Hotelaria

Dr. Manuel Maria Teixeira Duarte
Eng.º Luís Vicente

Distribuição

Eng.º Diogo Rebelo
Eng.º Hugo Santos

Automóvel

Eng.º Diogo Rebelo
Eng.º Pedro Medo

GRUPO TEIXEIRA DUARTE 2016

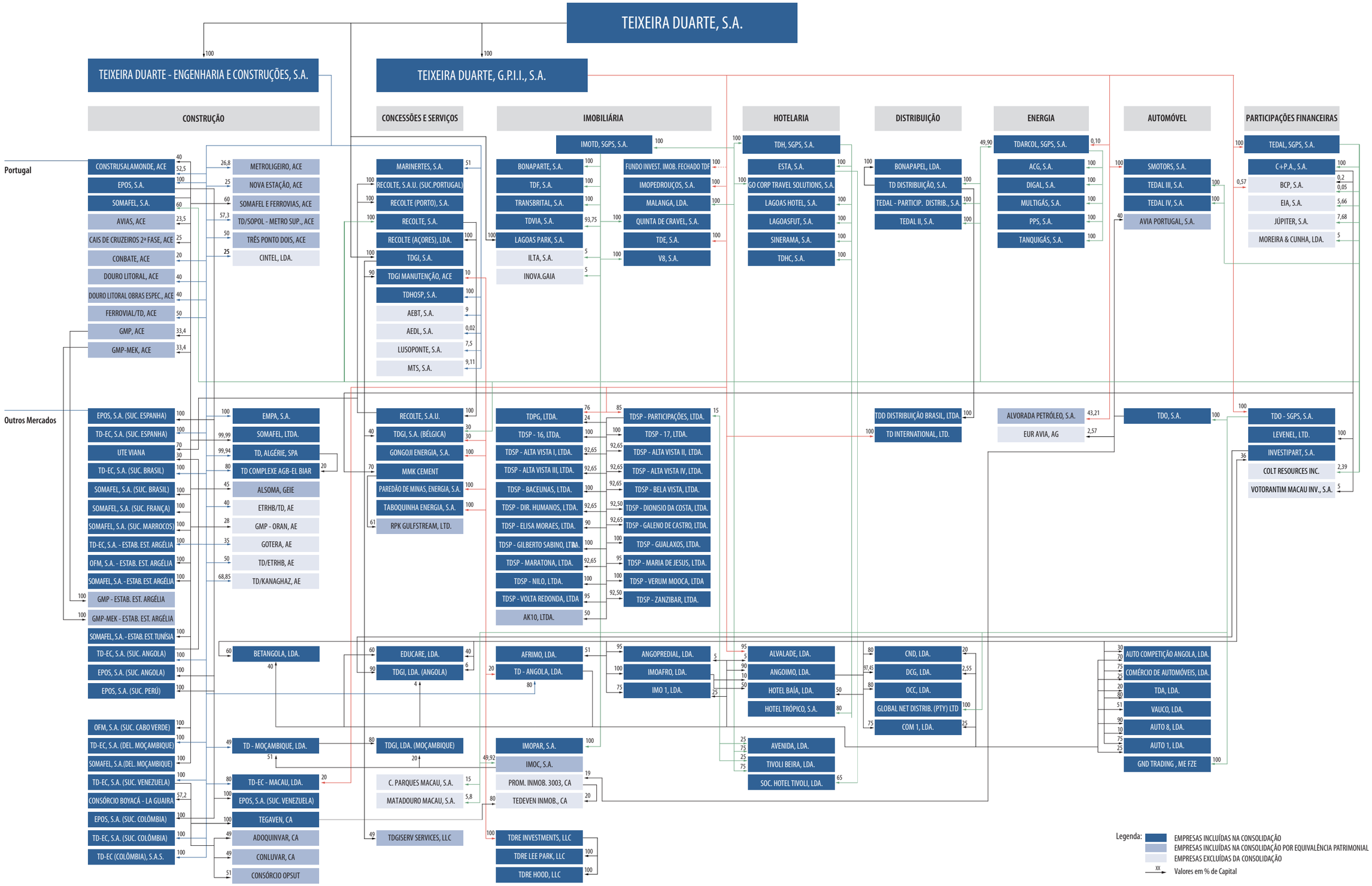

Página deixada propositadamente em branco.

Relatório sobre o Governo da Sociedade 2016

PARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

O capital social da "Teixeira Duarte, S.A." (adiante abreviadamente designada por TD,SA), no valor global de 210.000.000,00€ (duzentos e dez milhões de Euros) encontra-se totalmente realizado e é representado por 420.000.000 ações com o valor nominal de 0,50€ (cinquenta cêntimos) cada uma.

As ações são todas ordinárias, escriturais, nominativas e estão admitidas à negociação em mercado regulamentado (EURONEXT LISBON). As ações pertencem a uma categoria única, a cada uma corresponde um voto, e não existem ações com direitos ou deveres especiais.

De acordo com os elementos apurados, as ações que representam o capital social da TD,SA estavam, ao final do exercício de 2016, distribuídas por um total de 5.224 acionistas da seguinte forma:

Acionistas titulares de até 42.000 ações:	5.012
Acionistas titulares de entre 42.001 a 420.000 ações:	173
Acionistas titulares de entre 420.001 a 4.200.000 ações:	29
Acionistas titulares de entre 4.200.001 a 42.000.000 de ações:	8
Acionistas titulares de mais de 42.000.000 de ações:	2

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).

Não existem quaisquer restrições à transmissibilidade das ações, nomeadamente cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

Não existem ações próprias.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (Art. 245.º-A, n.º 1, al. j)).

A TD,SA não é parte de acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade, excetuando as situações previstas em contratos de financiamento, de acordo com a prática normal do mercado, alguns dos quais preveem, em caso de mudança de controlo da Sociedade, a possibilidade de a instituição financeira solicitar o reembolso antecipado.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não existe qualquer previsão estatutária nem foram adotadas quaisquer medidas defensivas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Em consequência, o disposto na presente norma e na Recomendação n.º I.4 não é aplicável à TD,SA.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (Art. 245.º-A, n.º 1, al. g).

Tanto quanto seja do conhecimento da Sociedade, não existem quaisquer acordos parassociais, nomeadamente os que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Refira-se ainda que, para efeitos do disposto na Recomendação n.º I.5 do Código de Governo das Sociedades da CMVM, não são adotadas quaisquer medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela TD,SA em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração nem medidas que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (Art. 245.º-A, n.º 1, al. c) e d) e Art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Informa-se que, a 31 de dezembro de 2016, as participações qualificadas, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, eram as seguintes:

"Teixeira Duarte - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A."	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	203.520.000	48,46%
Através dos membros do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A."	9.136.551	2,18%
TOTAL IMPUTÁVEL	**212.656.551**	**50,63%**

Eng.º Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	333.790	0,08%
Através da sociedade por si dominada diretamente "MIDINVEST, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda."	43.364.872	10,32%
TOTAL IMPUTÁVEL	**43.698.662**	**10,40%**

"Banco Comercial Português, S.A."	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	0	0,00%
Através do "Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português" por si detido	41.131.179	9,7931%
TOTAL IMPUTÁVEL	**41.131.179**	**9,7931%**

Eng.º Pedro Pereira Coutinho Teixeira Duarte	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	9.100.000	2,17%
TOTAL IMPUTÁVEL	**9.100.000**	**2,17%**

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

[NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do Art. 447.º CSC]

A TD,SA apresenta de seguida a lista de valores mobiliários emitidos pela Sociedade e por sociedades com as quais esteja em relação de domínio ou de grupo, detidas por titulares dos órgãos sociais, bem como todas as aquisições, onerações ou transmissões durante o exercício de 2016, especificando o montante, a data do facto e a contrapartida paga ou recebida.

I. Número de ações detidas pelos Membros dos Órgãos Sociais a 31 de dezembro de 2015:

Nome	Sociedade	Qualidade	Nº de Ações
Rogério Paulo Castanho Alves	Teixeira Duarte, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	0
José Gonçalo Pereira de Sousa Guerra Costenla	Teixeira Duarte, S.A.	Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral	0
José Pedro Poiares Cobra Ferreira	Teixeira Duarte, S.A.	Secretário da Mesa da Assembleia Geral	0
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Teixeira Duarte, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	42.000
Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	Teixeira Duarte, S.A.	Administrador	5.149.575
Joel Vaz Viana de Lemos	Teixeira Duarte, S.A.	Administrador	433.862
Carlos Gomes Baptista	Teixeira Duarte, S.A.	Administrador	62.671
Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo	Teixeira Duarte, S.A.	Administrador	31.160
Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino	Teixeira Duarte, S.A.	Administrador	180.000
Óscar Manuel Machado de Figueiredo	Teixeira Duarte, S.A.	Presidente do Conselho Fiscal	0
Mateus Moreira	Teixeira Duarte, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal	0
Miguel Carmo Pereira Coutinho	Teixeira Duarte, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal	(a) 10.000
Rui Pedro Ferreira de Almeida	Teixeira Duarte, S.A.	Suplente do Conselho Fiscal	0
Moore Stephens & Associados, SROC, S.A.	Teixeira Duarte, S.A.	Revisor Oficial de Contas	0

(a) Detidas em regime de compropriedade com a sua mulher

II. Operações com ações detidas, direta e indiretamente, pelos Membros dos Órgãos Sociais durante o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016:

Não foram efetuadas quaisquer operações no período em questão.

III. Número de ações detidas pelos Membros dos Órgãos Sociais a 31 de dezembro de 2016:

Nome	Sociedade	Qualidade	Nº de Ações
Rogério Paulo Castanho Alves	Teixeira Duarte, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	0
José Gonçalo Pereira de Sousa Guerra Costenla	Teixeira Duarte, S.A.	Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral	0
José Pedro Poiares Cobra Ferreira	Teixeira Duarte, S.A.	Secretário da Mesa da Assembleia Geral	0
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	Teixeira Duarte, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	42.000
Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	Teixeira Duarte, S.A.	Administrador	5.149.575
Joel Vaz Viana de Lemos	Teixeira Duarte, S.A.	Administrador	433.862
Carlos Gomes Baptista	Teixeira Duarte, S.A.	Administrador	62.671
Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo	Teixeira Duarte, S.A.	Administrador	31.160
Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino	Teixeira Duarte, S.A.	Administrador	180.000
Óscar Manuel Machado de Figueiredo	Teixeira Duarte, S.A.	Presidente do Conselho Fiscal	0
Mateus Moreira	Teixeira Duarte, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal	0
Miguel Carmo Pereira Coutinho	Teixeira Duarte, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal	(a) 10.000
Rui Pedro Ferreira de Almeida	Teixeira Duarte, S.A.	Suplente do Conselho Fiscal	0
Moore Stephens & Associados, SROC, S.A.	Teixeira Duarte, S.A.	Revisor Oficial de Contas	0

(a) Detidas em regime de compropriedade com a sua mulher

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (Art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Para além de outras atribuições e competências que por Lei, pelos Estatutos ou por delegação da Assembleia Geral lhe sejam conferidas, cabe, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

- exercer os mais amplos poderes de administração da Sociedade e praticar todos os atos e operações tendentes à realização do seu objeto social;

- negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a Sociedade seja parte;

- representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;

- elaborar, se assim o entender, o seu regulamento interno, definindo as regras e procedimentos respeitantes ao seu funcionamento;

- proceder à distribuição de pelouros pelos seus membros e encarregar qualquer um deles de se ocupar especialmente de certas matérias da competência do Conselho;

- delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para, conjunta ou individualmente, desempenharem certas tarefas ou atuações específicas;

- nomear procuradores ou mandatários da Sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos, com os poderes e atribuições que constarem das respetivas procurações que para o efeito outorgar;

- designar o Secretário da Sociedade e o seu Suplente;

- deslocar a sede social para outro local, dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no País ou no estrangeiro, nos termos, onde e quando entender conveniente;

- deliberar que a Sociedade adquira, aliene e onere quaisquer bens imóveis e direitos de propriedade industrial, licenças e alvarás, bem como quotas, ações, obrigações ou outros títulos;

- deliberar que a Sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, bem como preste serviços técnicos de administração e gestão ou apoio em recursos humanos e financeiros a sociedades participadas ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação; e

- prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, nomeadamente avales ou fianças.

Os Estatutos da Sociedade não conferem quaisquer poderes ao Conselho de Administração sobre eventuais aumentos de capital social.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Não existem relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Considerando o acionista com participação qualificada no capital da TD,SA "Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português", a sua participação tem sido imputada ao "Banco Comercial Português, S.A.".

Sucede que desde 1985 que as entidades que integram o Grupo Teixeira Duarte mantêm relações comerciais correntes com o "Banco Comercial Português, S.A." e suas participadas, em termos e condições normais de mercado, sendo que, em 31 de dezembro de 2016, o valor global de financiamentos contraídos junto desta instituição ascendia a cerca de 352 milhões de Euros, que correspondem a 26,8% do total do passivo bancário do Grupo.

Relativamente à contratação de garantias bancárias com o "Banco Comercial Português, S.A." e suas participadas, informa-se que as mesmas totalizavam 43 milhões de euros, representando 6,8% do valor global das garantias contratadas pelo Grupo.

Finalmente, reporta-se que o Grupo tem também contratos de locação financeira com o "Banco Comercial Português, S.A." e suas participadas, num valor global de 150 milhões de euros, correspondentes a 82,3% do valor total deste tipo de contratos.

Não existem quaisquer outras relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Face à natureza das únicas relações serem as *supra* identificadas e pelo facto do âmbito das mesmas ser circunscrito a áreas já muito regulamentadas e supervisionadas por várias entidades, entende-se não existir razão que justifique que o órgão de fiscalização estabeleça procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada - ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários -, nem tão pouco que a realização de negócios de relevância significativa dependa de parecer prévio daquele órgão, conforme consta da Recomendação n.º V2.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

Atualmente, a Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Senhor Dr. Rogério Paulo Castanho Alves, advogado, com domicílio profissional na Avenida Álvares Cabral, 61 - 4º, 1250-017 Lisboa, Portugal;

Vice-Presidente: Senhor Dr. José Gonçalo Pereira de Sousa Guerra Costenla, advogado, com domicílio profissional na Avenida Álvares Cabral, 61 - 4º, 1250-017 Lisboa, Portugal; e

Secretário: Senhor Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira, advogado, com domicílio profissional em Lagoas Park, Edifício 2, 2740-265 Porto Salvo, Oeiras, Portugal.

Todos os identificados membros da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos em Assembleia Geral de 30 de maio de 2015, para exercerem funções nesse órgão durante o quadriénio 2015/2018.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f)).

Não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto, nomeadamente limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, sendo que, quanto aos prazos impostos para o exercício do direito de voto, as únicas limitações são as indicadas para o caso de voto por correspondência.

Mais se informa, que, de acordo com o teor do artigo 13.º do Pacto Social, poderá participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar quem, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da Assembleia, for titular de ações que lhe confiram pelo menos um voto.

A cada ação, nas condições *supra* referidas, corresponde um voto. Embora os Estatutos prevejam no seu artigo 7.º a possibilidade de existirem ações sem o direito de voto, a verdade é que tal não existe nem nunca existiu.

Para o exercício do direito de voto por correspondência e para a execução dos demais procedimentos constantes dos Estatutos, a Sociedade implementou os meios indispensáveis para o efeito, disponibilizando no seu sítio da Internet e na sede social todos os formulários necessários, nomeadamente minutas de cartas e do boletim de voto, bem como as instruções para o respetivo preenchimento.

A TD,SA entende que as específicas exigências de segurança inerentes ao processo de voto por meios eletrónicos são muito significativas, nomeadamente no que se refere aos meios técnicos necessários para verificar a autenticidade das correspondentes declarações de voto e à garantia da integridade e confidencialidade dos respetivos conteúdos, do mesmo modo que reconhece o elevado nível de segurança e de fiabilidade operacional necessário na receção das mencionadas declarações.

Adicionalmente, a TD,SA considera que a participação dos acionistas nas Assembleias Gerais tem sido plenamente assegurada mesmo no caso de não poderem estar presentes, quer através do voto por correspondência, quer através dos mecanismos de representação existentes, sendo que nunca recebeu qualquer solicitação de implementação deste sistema, nem qualquer reparo à eventual dificuldade de participação nas Assembleias Gerais e no exercício dos direitos de voto.

A ponderação do quanto acima se refere e o facto de as Assembleias Gerais da TD,SA, enquanto sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte, terem tradicionalmente uma muito alta representação de capital social constituem a razão pela qual a Empresa não implementou a possibilidade de exercício do direito de voto por meios eletrónicos.

Por fim, refira-se ainda que a TD,SA não estabeleceu qualquer tipo de sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial ou de mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do Art. 20.º.

Os Estatutos da TD,SA não fixam uma percentagem máxima ou número máximo de direitos de voto que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista (de forma individual ou em concertação com outros acionistas) ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Não existem disposições estatutárias que imponham quóruns de maiorias qualificadas para deliberações dos acionistas sobre determinados temas, para além das regras legalmente previstas.

Com efeito, dispõe o artigo 16.º dos Estatutos que "as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das disposições legais que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas ou estabelecer outras formas de vencimento das propostas".

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado.

Desde a sua constituição, em 30 de novembro de 2009, a TD,SA adotou um modelo de Governo da Sociedade conhecido por latino reforçado, tendo como órgãos sociais, além da Assembleia Geral e respetiva Mesa, um Conselho de Administração e dois Órgãos de Fiscalização autónomos: o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Entende-se importante referir aqui a colaboração existente entre todas essas estruturas do Grupo, bem como as vantagens resultantes dessas sinergias, traduzidas no meio privilegiado e eficaz de se alcançarem objetivos por todos assumidos como coletivos.

O modelo societário adotado dá integral cumprimento aos objetivos que lhe serviram de base, ou seja, manter a TD,SA com bons níveis de funcionamento e eficiência no desempenho das funções de cada órgão social, autonomamente e na interligação entre eles, revelando-se portanto este modelo societário adequado ao *modus operandi* da TD,SA, das suas estruturas e dos membros que compõem os órgãos sociais, nomeadamente os do Conselho de Administração.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (Art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

Quanto às regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração, recorde-se que estes são eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema de listas, por quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos e com os limites legalmente estabelecidos, e consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

Ao abrigo das regras especiais de eleição previstas na Lei, a TD,SA adotou o sistema que permite que um dos Administradores possa ser eleito entre pessoas propostas em listas que sejam subscritas e apresentadas por grupos de acionistas, desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e menos de dez por cento do capital social. Em conformidade com tal opção, o Administrador assim eleito substitui automaticamente aquele que figurar em último lugar na lista que faça vencimento na eleição dos Administradores.

Os Estatutos não preveem a existência de qualquer Administrador suplente, mas fixam em cinco o número de faltas a reuniões, seguidas ou intercaladas, por mandato, sem justificação aceite pelo Conselho, que conduz à situação de falta definitiva de um Administrador, com as consequências previstas na Lei.

Para além das referidas circunstâncias, os Estatutos não fixam qualquer regra específica para a substituição dos membros do Conselho de Administração, pelo que será aplicável o regime geral previsto no Código das Sociedades Comerciais sobre esta matéria, ou seja, o Conselho de Administração poderá proceder à substituição do Administrador que deixe de desempenhar funções por qualquer uma das causas previstas na Lei, nomeadamente por renúncia ou acumulação de faltas, procedendo, se assim o entender e nos termos e condições aplicáveis, à correspondente cooptação, a qual deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral seguinte.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º dos Estatutos, o Conselho de Administração será composto por um número mínimo de cinco e máximo de onze membros. Acresce que a Assembleia Geral, ao eleger tal Conselho, determinará o número de Administradores que, dentro desses limites, o deverá preencher em cada mandato e designará, de entre eles, o membro que exercerá as funções de Presidente. Os estatutos não preveem a existência de membros suplentes.

Nos termos do número 2 do artigo 10.º dos Estatutos, os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, conforme já acima foi referido.

O Conselho de Administração era composto, a 31 de dezembro de 2016, pelos seguintes membros, todos eles efetivos:

Presidente:

Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte

Administradores:

Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

Joel Vaz Viana de Lemos

Carlos Gomes Baptista

Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino

O Presidente do Conselho de Administração **Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte** e os Administradores **Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte**, **Joel Vaz Viana de Lemos** e **Carlos Gomes Baptista** foram designados pela primeira vez aquando da constituição da Sociedade, em 30 de novembro de 2009, para exercerem funções durante o mandato 2009/2010. Foram depois reeleitos para o mandato 2011/2014 e em Assembleia Geral de 30 de maio de 2015, novamente reeleitos para exercerem funções durante o mandato agora em curso 2015/2018.

O Administrador **Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo** foi eleito pela primeira vez na Assembleia Geral de 20 de maio de 2011, para exercer funções durante o mandato 2011/2014, tendo sido depois reeleito em Assembleia Geral de 30 de maio de 2015 para exercer funções durante o mandato agora em curso 2015/2018.

O Administrador **Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino** foi designado para o cargo pela primeira vez aquando da constituição da Sociedade, em 30 de novembro de 2009, para exercer funções durante o mandato 2009/2010. Em 2011 não foi reeleito, tendo permanecido a exercer funções na Administração de outras sociedades do Grupo. Na Assembleia Geral de 25 de maio de 2013 foi novamente eleito para desempenhar o cargo de Administrador na TD,SA, até ao final do mandato 2011/2014, tendo sido depois reeleito para exercer funções durante o mandato agora em curso 2015/2018.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

18.1. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente e, quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;

b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;

c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;

d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;

e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada.

O Conselho de Administração é constituído exclusivamente por membros executivos, o que se traduz na eficácia, operacionalidade e proximidade das matérias que lhes são cometidas.

A TD,SA tem optado por manter todos os seus Administradores com funções executivas uma vez que aquelas funções que seriam atribuídas a eventuais Administradores não executivos - nomeadamente de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos - são desenvolvidas pelo Conselho Fiscal, pela Comissão de Remunerações e pela Assembleia Geral.

Com efeito, a total independência e ausência de incompatibilidades dos membros do Conselho Fiscal permite uma intervenção isenta e útil na fiscalização da atividade da Sociedade, não só do ponto de vista contabilístico - onde conta com a intervenção regular da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas - mas também na perspetiva política, neste caso com os limites e alcance adequados à essencial salvaguarda do cumprimento dos normativos legais e regulamentares em vigor, tudo com vista a assegurar uma constante transparência e o cumprimento de níveis adequados de divulgação de informação ao mercado, em geral, e aos acionistas, em especial, em sede de Assembleia Geral.

Face ao modelo societário adotado e à composição e ao modo de funcionamento dos seus órgãos sociais - nomeadamente o carácter executivo do Conselho de Administração e a independência do Conselho Fiscal e da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sem que, entre eles ou para outras Comissões existam delegações de competências - a TD,SA considera que a designação de membros não executivos para exercerem funções no Conselho de Administração não traria valias significativos para o bom funcionamento do modelo adotado, o qual se tem vindo a revelar adequado e eficiente.

Assim se justifica a opção da TD,SA de não ter no Conselho de Administração membros não executivos para acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão, conforme consta da Recomendação n.º II.1.6, sendo que, considerando que todos os membros do Conselho de Administração exercem funções executivas, a presente norma regulamentar não é aplicável à realidade da TD,SA.

Ainda assim e a este propósito, cumpre informar que, no que se refere à independência dos seus membros, o Conselho de Administração considera que nenhum deles se encontra em circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Cumpre realçar também a boa interligação entre todos os órgãos sociais, não só entre a Sociedade de Revisores Oficias de Contas e o Conselho Fiscal, que reúnem periodicamente, mas também entre estes e o Conselho de Administração, sendo que todos os Administradores têm prestado em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações solicitadas pelos outros membros dos órgãos sociais, tal como consta da Recomendação n.º II.1.8.

Refira-se ainda que, no respeito pelo princípio da estreita colaboração entre os órgãos sociais, para efeitos do disposto na recomendação n.º II.1.9, o Presidente do Conselho Fiscal é convocado para todas as reuniões periódicas e de aprovação dos documentos de prestação de contas do Conselho de Administração, a ele lhe sendo remetidas cópias das convocatórias e das atas de todas as reuniões deste órgão.

Todavia, estes documentos não são remetidos diretamente pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme indicado naquela recomendação. Essas tarefas são desempenhadas, por indicação do Presidente do Conselho de Administração, pelo Secretário da Sociedade, que entrega ao Presidente do Conselho Fiscal as cópias das convocatórias e das atas das reuniões do Conselho de Administração, depois de devidamente assinadas.

Acrescente-se que, embora o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, uma vez que não existem Administradores não executivos, não é aplicável à TD,SA o disposto na Recomendação n.º II.1.10, que prevê que, tendo o presidente do órgão de administração funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Presidente do Conselho de Administração: Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte

Licenciado em Gestão de Empresas pela "Universidade Católica Portuguesa", em 1977.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, terminando o mandato em curso em 2018.

Refira-se, adicionalmente, que desde 1987 que é Administrador da sociedade de topo do Grupo (que até 2010 era a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.").

Enquanto Presidente do Conselho de Administração, cabia-lhe exercer em 31 de dezembro de 2016, entre outras, as seguintes funções:

- assegurar o funcionamento deste Conselho, nomeadamente na coordenação do desempenho dos seus membros e realização das respetivas as reuniões;
- acompanhar os negócios correntes da Sociedade;
- coordenar a articulação da atuação dos membros do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte, S.A." e os membros do Conselho de Administração da participada a 100%, "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.";

- coordenar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos Delegados do Grupo nos diversos países.

Em 1978 integrou os quadros da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", tendo em 1987 passado a ser Administrador-Delegado dessa que era então a sociedade de topo do Grupo e na qual passou a desempenhar o cargo de Presidente do Conselho de Administração desde 2008, cargo que ainda hoje desempenha.

Em 2009 e logo por ocasião da sua constituição, assumiu em paralelo, o cargo de Presidente do Conselho de Administração da TD,SA, que viria a ser a sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte a partir de 2010, cargo esse que hoje exerce cumulativamente à posição homóloga na "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.".

Já fora do Grupo Teixeira Duarte, mas no âmbito da sua estrutura acionista, é Presidente do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.", a qual, sendo detida por membros da família Teixeira Duarte, domina a referida sociedade cotada de topo, TD,SA, em mais de 50%.

Desempenhou ao longo dos anos múltiplos cargos sociais em diversas outras entidades participadas pelo Grupo Teixeira Duarte, das quais se entende adequado indicar:

- A "CIMPOR - Cimentos de Portugal, S.G.P.S., S.A.", da qual foi membro do Conselho de Administração entre 2001 e agosto de 2009; e

- O "Banco Comercial Português, S.A." onde desempenhou diversas funções nos Corpos Sociais, entre 1985 e 2013, em particular como Vice-Presidente do Conselho Superior, Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Administrador: Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da "Universidade de Lisboa", em 1989.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, terminando o mandato em curso em 2018.

Refira-se, adicionalmente, que desde 2005 que é Administrador da sociedade cotada de topo do Grupo (que até 2010 era a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.").

Enquanto Administrador e sem prejuízo das disposições legais e estatutárias que determinam o carácter colegial deste órgão e da prática instituída de contacto e consulta regular entre todos os seus membros, este Administrador estava em 31 de dezembro de 2016 encarregue de supervisionar as atividades desenvolvidas pela Direção Central de Finanças e Contabilidade, bem como pelos Serviços de Secretaria Corporativa, de Consolidação de Contas e de Auditoria Interna, bem como de supervisionar as atuações dos setor da Hotelaria, acompanhar a atuação desenvolvida no setor da Energia e acompanhar a gestão das participações financeiras detidas nas sociedades.

Foi advogado/consultor jurídico em escritório próprio de 1989 a 1996.

Foi Administrador da "TDF - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.", de 30.06.1992 a 22.04.2005, com funções de supervisão e controlo e em matéria de decisões de investimento, no âmbito das competências que aos membros do Conselho de Administração são atribuídas pelo Código das Sociedades Comerciais e pelos estatutos da Sociedade, bem como função no que respeita a relações com a CMVM.

Desde 1993 que passou a integrar os quadros do Grupo Teixeira Duarte, atuando como consultor jurídico e gestor em várias empresas, nomeadamente no setor imobiliário.

Integrou os corpos sociais de múltiplas sociedades do Grupo Teixeira Duarte, sendo que desde abril de 2005 que passou também a ser membro do Conselho de Administração da sociedade cotada de topo do Grupo - àquela data a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." e atualmente a TD,SA -, cargos que ainda hoje exerce.

Fora do Grupo Teixeira Duarte, mas no âmbito da sua estrutura acionista, é também Administrador da "Teixeira Duarte - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.", cargo que assumiu pela primeira vez em 28 de fevereiro de 1991.

Administrador: Joel Vaz Viana de Lemos

Licenciado em Engenharia Civil pela "Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto", em 1977.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, terminando o mandato em curso em 2018.

Refira-se, adicionalmente, que desde 2005 que é Administrador da sociedade cotada de topo do Grupo (que até 2010 era a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.").

Enquanto Administrador e sem prejuízo das disposições legais e estatutárias que determinam o carácter colegial deste órgão e da prática instituída de contacto e consulta regular entre todos os seus membros, este Administrador estava em 31 de dezembro de 2016 encarregue de supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Direções Centrais de Recursos Humanos e Serviços Administrativos e de Informática, bem como pelas Direções Centrais da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." das áreas dos Sistemas de Gestão e Tecnologia e de Aprovisionamentos e ainda acompanhar a participação das Sociedades do Grupo que atuam no setor da Construção junto das Associações a que as mesmas estejam ligadas, nomeadamente representando-as ou acautelando a respetiva representação.

Na distribuição de pelouros do Conselho de Administração da TD,SA está ainda encarregue de presidir à Comissão Executiva de Exploração do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." - à qual cabe coordenar a atuação dos seus Centros de Exploração e das suas participadas no setor da Construção -; supervisionar as atividades desenvolvidas pela "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." relativas às áreas de atuação de Geotecnia e Reabilitação, de Metalomecânica e Obras Marítimas e ao Centro Operacional de Cofragens e Pré-esforço (COC), bem como à Direção de Equipamento; e ainda supervisionar as atividades das sociedades participadas "E.P.O.S. - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.", "SOMAFEL - Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.", "RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A.", "RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente (Porto), S.A.", "Recolte, Serviços e Meio Ambiente (Açores), Unipessoal Lda." e "RECOLTE, Servicios y Medioambiente, S.A., Sociedad Unipersonal".

Após ter concluído o curso de especialização em Mecânica dos Solos/Geotecnia pela Universidade Nova de Lisboa no ano letivo 1977/1978, iniciou a sua carreira profissional logo na "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." em 1978, sendo que até 1983 foi Diretor de Obra e Projetista na área da Geotecnia e Fundações.

Nos anos de 1983 e 1984 integrou o Departamento Técnico Comercial, elaborando e colaborando em múltiplos estudos e propostas, incluindo pontes, barragens e ampliações de infraestruturas aeroportuárias.

De 1984 a 1992 esteve destacado pela "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." no importante Agrupamento Complementar de Empresas "FERDOURO, ACE", constituído para a construção da ponte de São João, sobre o Rio Douro, tendo, neste âmbito, desempenhado as

funções de Chefe do Gabinete Técnico (1984/88), de Diretor Técnico/Diretor de Produção (1988/89) e de Diretor Geral Adjunto com direção técnica e de produção (1989/92).

De 1992 a 1997 assumiu, na "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", o cargo de Diretor de Centro de Produção da área então designada por "Obra Pública", coordenando diversas empreitadas de obras hidráulicas (barragens, estações de tratamento de águas residuais, estações elevatórias), hospitais, estradas e de infraestruturas gerais.

A partir de 1997 passou a Diretor de Centro de Exploração nessa mesma área da "Obra Pública".

Desde então passou também a desempenhar cargos sociais em várias Empresas, Agrupamentos, Consórcios e Associações em que Grupo Teixeira Duarte participa, alguns dos quais ainda mantém mesmo após assumir o cargo de Administrador da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." em 2005.

Não exerce qualquer atividade profissional, nem desempenha qualquer cargo social fora do Grupo Teixeira Duarte.

Administrador: Carlos Gomes Baptista

Bacharel em Engenharia pelo "Instituto Industrial de Lisboa", em 1973.

Designado a primeira vez para o cargo em 2009, aquando da constituição da sociedade, terminando o mandato em curso em 2018.

Refira-se, adicionalmente, que desde 2005 que era Administrador da sociedade cotada de topo do Grupo (que até 2010 era a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.").

Em novembro de 2013, deixou de ser membro do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.".

Enquanto Administrador e sem prejuízo das disposições legais e estatutárias que determinam o carácter colegial deste órgão e da prática instituída de contacto e consulta regular entre todos os seus membros, este Administrador estava em 31 de dezembro de 2016 encarregue de acompanhar a atividade desenvolvida pela "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." na área das Edificações e supervisionar a atividade da participada "TDGI - Tecnologia de Gestão de Imóveis, S.A.".

Destaca-se na sua carreira profissional a passagem pela "M.S.F., S.A.", onde esteve de 1975 a 1979 como Chefe de Serviços, colaborando em diversas obras, nomeadamente de natureza hidráulica (conduta e barragem).

Em fevereiro de 1980 entrou para a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", como Diretor de Obras, na área das edificações, então designada de "Construção Civil".

Nos anos de 1982 e 1983 esteve destacado na Venezuela, onde acompanhou várias empreitadas de edifícios de habitação e escritórios.

Já de novo em Portugal, assumiu em 1984 as funções de Diretor de Zona, com responsabilidades em múltiplos empreendimentos nas áreas de turismo, estradas, habitação, edifícios, com especial destaque para as entidades bancárias.

Em 1989, passou a Diretor de Centro de Produção e em 1992 a Diretor de Centro de Exploração da então designada área da "Construção Civil", da qual foi coordenador de 1998 a 2005, altura em que passou a administrador da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", cargo que exerceu até novembro de 2013.

Desde 2000 que acompanha a atuação da empresa do Grupo Teixeira Duarte que opera na área do *Facilities Managment*, designada "TDGI - Tecnologias e Gestão de Imóveis, S.A.", da qual é Presidente do Conselho de Administração.

Não desempenha qualquer atividade profissional, nem desempenha qualquer cargo social fora do Grupo Teixeira Duarte.

Administrador: Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

Licenciatura em Engenharia Civil pelo "Instituto Superior Técnico", em 1992.

Designado a primeira vez para o cargo em 2011, por deliberação da Assembleia Geral, terminando o mandato em curso em 2018.

Enquanto Administrador e sem prejuízo das disposições legais e estatutárias que determinam o carácter colegial deste órgão e da prática instituída de contacto e consulta regular entre todos os seus membros, este Administrador estava em 31 de dezembro de 2016 encarregue de supervisionar a atuação desenvolvida nos setores da Imobiliária, da Distribuição e Automóvel em todos os mercados de atuação do Grupo Teixeira Duarte, nomeadamente Portugal, Angola, Brasil e Moçambique, sendo, nesse âmbito, Administrador de diversas outras sociedades do Grupo, e de supervisionar a atividade da "TDHOSP - Gestão de Edifício Hospitalar, S.A." e da "EDUCARE - Actividades Educativas e Culturais, Lda.".

Trabalhou na "PROFABRIL, S.A." como Engenheiro Projetista na Divisão de Edifícios, participando em projetos de Estruturas de betão armado - Outubro 1992 a Maio 1993.

Já no Grupo Teixeira Duarte:

De outubro de 1993 a novembro de 1999, integrou as equipas da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." no Centro de Exploração das Edificações - então denominado Construção Civil -, tendo desempenhado as funções de Diretor Adjunto de Obra e Diretor de Obra de várias empreitadas em Portugal.

De novembro de 1999 a maio de 2011, integrou as equipas do setor imobiliário do Grupo Teixeira Duarte, sendo responsável pela área técnica com funções no desenvolvimento de projetos imobiliários, nomeadamente análise de viabilidade, conceção das soluções imobiliárias, coordenação dos projetos, licenciamento, coordenação das empreitadas, definição dos produtos de marketing associados, gestão do património sobre arrendamento, coordenação das equipas de vendas.

A sua responsabilidade incluiu todos os segmentos do setor, desde o residencial, a escritórios, a espaços comerciais, hotelaria, saúde e lazer, indústria/logística e parques de estacionamento, bem como a dedicação à expansão de espaços afetos a outras atividades do Grupo, com destaque para a Construção, a Hotelaria, a Distribuição e o setor Automóvel.

Em 2010 começou também a coordenar a atuação do Grupo nos setores da Distribuição e Automóvel e a partir de maio de 2011 foi eleito Administrador da sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte - a TD,SA.

Não desempenha qualquer atividade profissional, nem desempenha qualquer cargo social fora do Grupo Teixeira Duarte.

Administrador: Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino

Licenciado em Engenharia Civil pela "Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto", em 1974.

Foi designado para o cargo pela primeira vez aquando da constituição da Sociedade, em 30 de novembro de 2009, para exercer funções durante o mandato 2009/2010. Cessou funções enquanto Administrador da TD,SA em 2011, tendo permanecido a exercer funções na Administração de outras sociedades do Grupo. Na Assembleia Geral de 25 de maio de 2013 foi eleito para desempenhar o cargo de Administrador na TD,SA, até ao final do mandato 2011/2014, e em 30 de maio de 2015 foi novamente eleito para exercer funções para o mandato em curso (2015/2018).

Refira-se, adicionalmente, que desde 2005 que era Administrador da sociedade cotada de topo do Grupo (que até 2010 era a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.").

Em novembro de 2013, deixou de ser membro do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.".

Enquanto Administrador e sem prejuízo das disposições legais e estatutárias que determinam o carácter colegial deste órgão e da prática instituída de contacto e consulta regular entre todos os seus membros, este Administrador estava em 31 de dezembro de 2016 encarregue de acompanhar a atividade desenvolvida pela TD-EC na Área das Infraestruturas e de acompanhar a atividade das participadas "MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A." e "AEBT - Auto-estradas do Baixo Tejo, S.A.".

Iniciou a sua carreira como profissional liberal, no dimensionamento e direção de construção de diversas edificações de habitação e para a indústria.

Teve uma passagem pela "CONDURIL S.A.R.L.", onde esteve de 1977 a 1981 como Diretor de Obra, colaborando em diversas obras, nomeadamente a construção das barragens de Penha Garcia e Cimeira e Fundeira no Alvão, para a "Direção Geral de Hidráulica" e para a "Câmara Municipal de Vila Real" respetivamente; várias obras de consolidação de taludes da Linha do Douro adjacentes aos aproveitamentos da Régua e da Valeira, para a "EDP", na sequência dos estragos causados pelas grandes cheias de 1979 e pelo fenómeno da micro turbulência; obras de tipo diverso para a Junta Autónoma das Estradas, no domínio das estradas.

Entrou para a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." em 1981 onde assumiu a direção de obras na área das edificações, então designada de "Construção Civil". Nestas funções, desataca-se a construção do Edifício Sede da "Caixa Geral de Depósitos" num conjunto de vários edifícios de relevo, na cidade do Porto e a construção de um Lar de Repouso, na Ilha Terceira, no Açores.

Nos anos de 84 a 91 esteve destacado na Venezuela, onde exerceu funções de Direção de Produção e de Gerência da filial "TEGAVEN S.A.", no âmbito das quais acompanhou várias empreitadas de edifícios de habitação e escritórios e ainda do Parque de manutenção e outras para o metro de Caracas e construção de autoestradas.

Já de novo em Portugal, assumiu em 1992 as funções Diretor de Centro de Exploração da então designada área da "Obra Pública", da qual foi coordenador até 2005, altura em que passou a Administrador da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.". Neste período, coordenou o desenvolvimento de grandes projetos na área de estradas e caminhos de ferro, armazenamento, tratamento e distribuição de água, aproveitamentos hidroelétricos, hospitais e outros.

Supervisionou a entrada da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." na Argélia em 2003, desempenhando, ainda hoje, diversos cargos de Administrador em várias entidades participadas do Grupo Teixeira Duarte nesse país.

Não desempenha qualquer atividade profissional, nem desempenha qualquer cargo social fora do Grupo Teixeira Duarte.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

O Presidente do Conselho de Administração, Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte, é acionista e Presidente do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.", não auferindo, contudo, qualquer remuneração pelo exercício do cargo. Mais se informa que é filho do Senhor Eng.º Pedro Pereira Coutinho Teixeira Duarte e irmão do Senhor Eng.º Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte. Declara-se ainda que as relações comerciais por si estabelecidas com o "Banco Comercial Português, S.A." não têm um carácter significativo.

O Administrador Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, é acionista e Administrador da "Teixeira Duarte - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.", não auferindo, contudo, qualquer remuneração pelo exercício do cargo. Mais se informa que é sobrinho do Senhor Eng.º Pedro Pereira Coutinho Teixeira Duarte e primo do Senhor Eng.º Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte. Declara-se ainda que as relações comerciais por si estabelecidas com o "Banco Comercial Português, S.A." não têm um carácter significativo.

Relativamente aos restantes membros do Conselho de Administração, informa-se que nenhum deles mantém relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

Os Estatutos da Sociedade definem as competências de cada um dos órgãos sociais, designadamente nos seus artigos 12.º (Assembleia Geral) 19.º (Conselho de Administração) e 23.º (Conselho Fiscal e Sociedade de Revisores Oficiais de Contas).

Não existe repartição ou delegação de competências por nenhum dos órgãos sociais, nomeadamente pelo Conselho de Administração, em quaisquer comissões específicas, em particular numa Comissão Executiva.

Tal circunstância resulta, essencialmente, do facto de o Conselho de Administração ser exclusivamente composto por membros executivos, o que se traduz numa eficácia de operacionalidade e proximidade das matérias da sua competência, tornando-se redundantes e contraproducentes quaisquer delegações neste âmbito.

Sem prejuízo do que acima se referiu, as linhas genéricas organizacionais definidas pelo Conselho de Administração para o Grupo estavam fixadas em 31 de dezembro de 2016 no sentido de este:

1. Manter um conjunto de Direções Centrais e Serviços Corporativos com especiais responsabilidades de apoio transversal às atuações desenvolvidas nos vários sectores de atividade do Grupo integradas no denominado Centro Corporativo, o qual deverá promover uma uniformização de procedimentos e um apoio junto das estruturas do Grupo que atuam no estrangeiro nestas áreas comuns a vários negócios, ainda que algumas estejam integradas no âmbito da TD-EC e outras no da sua acionista única, TD,SA, a saber: Direção Central de Jurídicos; Direção Central de Recursos Humanos; Direção Central de Informática; Direção Central de Finanças e Contabilidade; Serviços de Secretaria Corporativa; Serviços de Consolidação de Contas; Serviços de Auditoria Interna;

2. Manter a organização das estruturas operacionais do Grupo por Sectores de Atividade, as quais, tendencialmente, abrangerão a responsabilidade por todas as equipas e operações dessas áreas de negócio, independentemente do mercado geográfico em que atuem, aproximando, também por essa forma, os recursos centrais técnicos e humanos do Grupo dos que estão a operar nos diversos mercados de atuação da Teixeira Duarte;

3. Prosseguir o destaque da marca de certas operações integradas no Grupo que, dada a particularidade do seu negócio, deverão manter a respetiva individualidade, em especial nos Sectores da Construção e das Concessões e Serviços;

4. Continuar a reforçar a TD-EC como principal sociedade do Grupo a atuar no sector da Construção, aí concentrando não só entidades participadas que atuem neste Setor, mas também as principais estruturas de recursos de humanos a ele afetos;

5. Manter o modelo organizativo do Setor da Construção dividido por Áreas de Atuação e por Estruturas Centrais de Apoio, as quais terão as seguintes denominações e subdivisões:

   - Áreas de Atuação: Geotecnia e Reabilitação, na qual existirão Centros de Exploração e uma Direção de Projetos; Edificações, na qual existirão Centros de Exploração e uma Direção de Estudos; Infraestruturas, na qual existirão Centros de Exploração e uma Direção de Estudos; Metalomecânica;

   - Estruturas Centrais de Apoio: Centro Operacional de Cofragens e Pré-Esforço; Direção Central de Equipamento; Direção Central de Sistemas de Gestão e Tecnologia; Direção Central de Aprovisionamentos; Serviços de Propostas.

6. Manter a coordenação e articulação da atividade das participadas que atuam no setor da Construção através do Conselho de Administração da TD-EC;

7. Manter, no âmbito do Conselho de Administração da TD-EC e do ponto de vista operacional, uma Comissão Executiva de Exploração, que continuará a coordenar a atuação dos Centros de Exploração das várias Áreas de Atuação e das Participadas neste setor da Construção;

8. Manter, no âmbito do Conselho de Administração da TD-EC, uma Comissão Executiva Comercial com funções de coordenação, acompanhamento e representação na área comercial das entidades do Grupo que atuam no setor da Construção;

9. Manter uma estreita ligação entre o Conselho de Administração da TD,SA e da TD-EC;

10. Reforçar a firmeza e eficácia dos vínculos de unidade no Grupo Teixeira Duarte através da ligação direta do Conselho de Administração com Delegados do Grupo para os vários países, que aí representam o órgão de gestão, assumindo a representação institucional do Grupo, bem como a ligação com as estruturas dos vários Sectores e do Centro Corporativo que operem nesses mercados e a implementação de práticas de otimização do funcionamento das sociedades do Grupo atendendo às particularidades de cada país.

Estas linhas gerais foram também refletidas num organograma do Grupo Teixeira Duarte, o qual estava em vigor em 31 de dezembro de 2016 e que aqui se reproduz:

ORGANOGRAMA TEIXEIRA DUARTE **2016**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assessor da Administração

Mercados

- Portugal
- Brasil
- Angola
- Argélia
- Espanha
- Moçambique
- Venezuela
- África do Sul
- Bélgica
- China
- Colômbia
- Emirados Árabes Unidos
- Estados Unidos da América
- França
- Marrocos
- Perú
- Qatar
- Reino Unido

Centro Corporativo

Direções Centrais

- Jurídicos
- Recursos Humanos
- Informática
- Finanças e Contabilidade

Serviços Corporativos

- Secretaria Corporativa
- Consolidação de Contas
- Auditoria Interna

Setores de Atividade

Construção

Áreas de Atuação

- Geotecnia e Reabilitação
- Edificações
- Infraestruturas
- Metalomecânica
- Obras Subterrâneas
- Obras Ferroviárias
- Obras Marítimas

Estruturas Centrais de Apoio

- Centro Operacional de Cofragens e Pré-Esforço
- Direção Central de Equipamento
- Direção Central de Sistemas de Gestão e Tecnologia
- Direção Central de Aprovisionamentos
- Serviço de Propostas

Concessões e Serviços

- Imobiliária
- Hotelaria
- Distribuição
- Automóvel

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Não existe qualquer regulamento de funcionamento.

Atendendo ao modelo societário escolhido, à composição do Conselho de Administração (todos os membros são executivos) e ao facto de as competências e responsabilidades deste órgão não serem delegáveis em quaisquer outros, nem em comissões especializadas ou departamentos, o modo de funcionamento do Conselho de Administração é bastante simplificado, acrescendo ainda o facto do número de membros que integram esse órgão não ser alargado o suficiente para justificar a estipulação, em regulamento, de regras adicionais de operacionalidade.

As competências individuais de cada um dos seus membros são fixadas por deliberação do próprio Conselho de Administração e a sua interligação é mantida de forma regular nos termos legalmente estipulados e considerados bastantes para o efeito.

Sem prejuízo do acima referido, informa-se que por deliberação do Conselho de Administração da TD,SA de 24 de abril de 2015 foi aprovado o "Código de Ética e Conduta da Teixeira Duarte", sendo extensível a todas as entidades integradas no seu perímetro de consolidação e âmbito de gestão e a todos os respetivos colaboradores, incluindo os membros dos órgãos sociais. Contudo, em parte alguma deste código existem disposições regulamentares de funcionamento dos órgãos sociais ou outras relevantes neste âmbito.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício de 2016, o Conselho de Administração da TD,SA reuniu 36 vezes.

Para os devidos efeitos, informa-se que a assiduidade de cada um dos membros daquele órgão foi a seguinte:

O Presidente do Conselho de Administração, **Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte**, esteve presente em trinte e cinco das trinta e seis reuniões deste órgão, tendo sido representado pelo Administrador Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte na única reunião em que não esteve presente.

O Administrador **Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte** esteve presente em 32 reuniões do Conselho de Administração, fez-se representar pelo Presidente do Conselho de Administração em três reuniões, e não pôde estar presente numa única dessas reuniões e a sua única falta foi previamente anunciada e justificada por outros compromissos profissionais antes assumidos, tudo em articulação com os demais membros do Conselho.

O Administrador **Joel Vaz Viana de Lemos** esteve presente em 31 das reuniões do Conselho de Administração, fez-se representar em quatro reuniões por outro membro deste órgão e a sua única falta foi previamente anunciada e justificada por outros compromissos profissionais antes assumidos, tudo em articulação com os demais membros do Conselho.

O Administrador **Carlos Gomes Baptista** esteve presente em 29 reuniões do Conselho de Administração e fez-se representar pelo Presidente do Conselho de Administração em duas das sete reuniões em que não pode estar presente, tendo todas as suas faltas sido previamente anunciadas e justificadas por outros compromissos profissionais antes assumidos, tudo em articulação com os demais membros do Conselho.

O Administrador **Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo** esteve presente em 26 reuniões do Conselho de Administração e fez-se

representar pelo Presidente do Conselho de Administração em quatro das dez reuniões em que não pode estar presente, tendo todas as suas faltas sido previamente anunciadas e justificadas por outros compromissos profissionais antes assumidos, tudo em articulação com os demais membros do Conselho.

O Administrador **Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino** esteve presente em 26 reuniões do Conselho de Administração e fez-se representar pelo Presidente do Conselho de Administração em três das dez reuniões em que não pode estar presente, tendo todas as suas faltas sido previamente anunciadas e justificadas por outros compromissos profissionais antes assumidos, tudo em articulação com os demais membros do Conselho.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

O órgão competente para a avaliação do desempenho dos Administradores da Sociedade, todos eles executivos, é a Assembleia Geral, a qual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, procede anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

O Conselho Fiscal acompanha, nos termos previstos e descritos neste documento, a atuação do Conselho de Administração, acautelando o cumprimento de uma série de matérias e emitindo parecer anual sobre relatório e contas que submete à apreciação dos Senhores acionistas em Assembleia Geral.

Adicionalmente, a Comissão de Remunerações procede à avaliação da atividade desenvolvida por cada um dos Administradores, para efeitos de fixação da respetiva remuneração, tendo por base a política de remunerações aprovada em Assembleia Geral.

Mais se informa que, em função do modelo organizativo e funcional estabelecido entre os diversos órgãos sociais, se entendeu que não se justifica criar as comissões referidas na Recomendação n.º II.1.4 a) para efeitos de assegurar uma competente e independente avaliação de desempenho dos Administradores executivos e do seu próprio desempenho global (de quaisquer comissões que, conforme descrito, não existem).

Com efeito, atendendo ao modelo adotado e à estrutura e composição dos membros dos Órgãos Sociais, tais funções encontram-se expressamente cometidas à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Remunerações, nos termos acima indicados.

Do mesmo modo e pelas mesmas razões, se entendeu que não se justifica criar as comissões referidas na Recomendação II.1.4 b) para refletir sobre o sistema, estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.

Estas atribuições são desempenhadas por cada um dos Órgãos Sociais que, melhor que qualquer outro organismo criado apenas para esse efeito, conseguem identificar eventuais constrangimentos e dificuldades com que se tenham deparado, do mesmo modo que vão colaborando entre si na avaliação do modelo de governo da sociedade adotado, reportando e ultrapassando eventuais dificuldades de funcionamento e interligação.

Em última análise, a avaliação global da atuação dos órgãos sociais caberá sempre aos Senhores acionistas em Assembleia Geral.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não existem critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos. Com efeito, todos os Administradores

são avaliados de acordo com a respetiva prestação durante o exercício, tendo por base os objetivos fixados e atingidos, os resultados da Empresa e diversos outros parâmetros que, pela sua diversidade e variação ao longo dos anos, se entende que não deverão ser taxativos mas sim adaptáveis às circunstâncias de cada período e de cada situação concreta, tendo por base a política de remunerações que é anualmente aprovada em Assembleia Geral.

A este propósito, remete-se para a política de remunerações dos órgãos sociais reproduzida infra em 69.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Todos os membros do Conselho de Administração da TD,SA têm dezenas de anos "de casa", com percursos profissionais feitos quase exclusivamente dentro do Grupo Teixeira Duarte, sendo que foi em função das áreas e setores de atuação do Grupo que supervisionam ou acompanham que foram designados para outros cargos sociais, permitindo-lhes inclusivamente o reporte de informação para a TD,SA sobre as atuações dessas mesmas entidades e a correspondente implementação, no âmbito destas, das orientações definidas para o Grupo Teixeira Duarte.

Existem, contudo, algumas situações pontuais de cargos sociais assumidos noutras entidades fora do Grupo Teixeira Duarte, sendo que em nenhuma delas qualquer Administrador aufere remuneração ou mantém um vínculo profissional, ou está sujeito a qualquer situação que obste à disponibilidade total para o desempenho do cargo de membro do Conselho de Administração da TD,SA.

Presidente do Conselho de Administração: Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte

Em 31 de dezembro de 2016, exercia os seguintes cargos **noutras sociedades do Grupo Teixeira Duarte:**

Presidente do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.".

Em sociedades fora do Grupo Teixeira Duarte:

Presidente do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.";

Gerente da "PACIM - Gestão e Investimentos, Lda.";

Gerente da "PASIM - Sociedade Imobiliária, Lda.";

Gerente da "PACIM - CAXALP, Gestão e Investimentos, Lda.";

Gerente da "Foros dos Olivais, Lda.";

Gerente da "Mourinha de Cima - Atividades Imobiliárias e Turísticas, Lda.";

Gerente da "Terras da Mourinha, Lda.";

Gerente da "Terras da Mourinha de Baixo, Lda.";

Gerente da "Terras da Serrinha - Atividades Agrícolas, Lda.";

Gerente da "Terras do Pico - Atividades Agrícolas, Lda.";

Gerente da "Terras de Montoito, Lda.";

Gerente da "Sociedade Agrícola Monte da Casa Alta, Lda."; e

Gerente da "SOPOGAR - Sociedade Portuguesa de Gado de Raça e de Agricultura, Lda.".

Administrador: Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

Em 31 de dezembro de 2016, desempenhava os seguintes cargos **noutras sociedades do Grupo Teixeira Duarte:**

Administrador da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "ACG - Distribuição e Comércio de Gás, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "C+P.A. - Cimento e Produtos Associados, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "Digal - Distribuição e Comércio, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "ESTA - Gestão de Hotéis, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "IMOTD - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "Lagoas Hotel, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "LAGOASFUT - Equipamento Recreativo e Desportivo, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "Multigás - Sociedade Comercial e Distribuidora de Gás, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "PPS - Produtos Petrolíferos, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "SINERAMA - Organizações Turísticas e Hoteleiras, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da " Tanquigás - Distribuição e Comércio de Gás, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "TD VIA - Sociedade Imobiliária, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "TDARCOL - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "TDH - Sociedade Gestora de Participações, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "TDHC - Instalações para Desporto e Saúde, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "TDO - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da " TEDAL - Participações e Distribuição, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "TEDAL - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "TEDAL II - Distribuição e Investimentos, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "TEDAL III - Automóveis e Investimentos, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "TEDAL IV - Participações e Automóveis, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.";

Administrador da "CPM - Companhia de Parques de Macau, S.A.";

Administrador da "TDHOSP - Gestão de Edifício Hospitalar, S.A.";

Administrador da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções (Macau), Limitada"; e

Administrador da "Votorantim Macau Investimentos, S.A.".

Em sociedades fora do Grupo Teixeira Duarte:

Administrador da "Teixeira Duarte - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.";

Presidente do Conselho da Administração de "ILTA - Urbanizadora da Ilha de Tavira, S.A."; e

Secretário da Mesa da Assembleia Geral da "HAB - Cooperativa de Construção e Habitação C.R.L.".

Administrador: Joel Vaz Viana de Lemos

Em 31 de dezembro de 2016 desempenhava os seguintes cargos noutras sociedades, **todas do Grupo Teixeira Duarte:**

Administrador da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "E.P.O.S. - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "SOMAFEL - Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente (Porto), S.A.";

Presidente do Conselho de Administração do "GMP - Grupo Marítimo Português, ACE";

Presidente do Conselho de Administração do "GMP MEK - Grupo Marítimo Português Mers El Kebir, ACE";

Presidente do Conselho de Administração da "MARINERTES, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "Groupement Maritime Portugais GMP - ORAN";

Administrador da "ACG - Distribuição e Comércio de Gás, S.A.";

Administrador Suplente do "AVIAS - Grupo Ferroviário para a Alta Velocidade, ACE";

Administrador da "Digal - Distribuição e Comércio, S.A.";

Administrador da "Multigás - Sociedade Comercial e Distribuidora de Gás, S.A.";

Administrador da "PPS - Produtos Petrolíferos, S.A.";

Adminsitrador da "Tanquigás - Distribuição e Comércio de Gás, S.A.";

Administrador da "Teixeira Duarte - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.";

Administrador da "TDARCOL - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.";

Administrador do "Somafel e Ferrovias, ACE"; e

Gerente da "Recolte, Serviços e Meio Ambiente (Açores), Unipessoal Lda.".

Administrador: Carlos Gomes Baptista

Em 31 de dezembro de 2016 desempenhava o seguinte cargo **noutra sociedade do Grupo Teixeira Duarte:**

Presidente do Conselho de Administração da "TDGI - Tecnologia de Gestão de imóveis, S.A.".

Administrador: Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo

Em 31 de dezembro de 2016, desempenhava os seguintes cargos **noutras sociedades do Grupo Teixeira Duarte:**

Presidente do Conselho de Administração da "BONAPARTE - Imóveis Comerciais e Participações, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "IMOPEDROUÇOS - Sociedade Imobiliária, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "Lagoas Park, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "Quinta de Cravel Imobiliária, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "Smotors, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "TDE - Empreendimentos Imobiliários, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "TDHOSP - Gestão de Edifício Hospitalar, S.A ";

Presidente do Conselho de Administração da "TDO - Investimento e Gestão, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte - Distribuição, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "TRANSBRITAL - Britas e Empreendimentos Imobiliários, S.A.";

Presidente do Conselho de Administração da "V8 - Gestão Imobiliária, S.A.";

Administrador da "IMOTD - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.";

Administrador da "TD VIA - Sociedade Imobiliária, S.A.";

Administrador da "Teixeira Duarte - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.";

Gerente da "BONAPAPEL - Artigos de Papelaria e Equipamentos Informáticos - Unipessoal, Lda."; e

Gerente da "Malanga - Investimentos Imobiliários, Unipessoal Lda.";

Em sociedades fora do Grupo Teixeira Duarte:

Administrador da "ILTA - Urbanizadora da Ilha de Tavira, S.A.".

Administrador: Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino

Em 31 de dezembro de 2016 desempenhava os seguintes cargos noutras sociedades, **todas do Grupo Teixeira Duarte:**

Presidente do Conselho de Administração do "CONBATE, A.C.E.";

Administrador do "Douro Litoral, A.C.E.";

Administrador do "Groupe Etrhb Haddad - Teixeira Duarte - El Harrach Douera";

Administrador do "Groupement Mêtro d'Alger Centre (GMAC)";

Administrador do "Groupement Teixeira Duarte / Groupe Etrhb Haddad";

Administrador do "Groupement Teixeira Duarte, S.A. / Kanaghaz, SPA - Lagunes de Souf"; e

Administrador da "Teixeira Duarte Algérie, SPA".

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Não existem atualmente quaisquer Comissões específicas em matéria de administração ou fiscalização, nem mesmo a Comissão Executiva prevista poder ser constituída ao abrigo do artigo 20.º dos Estatutos.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Considerando que não existe uma Comissão Executiva nem Administradores Delegados, a presente regra não é aplicável à TD,SA.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Considerando que não existem comissões criadas no seio do Conselho de Administração, conforme referido em 27. *supra*, a presente regra não é aplicável à TD,SA.

III. FISCALIZAÇÃO

(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

O modelo societário adotado é o habitualmente designado por latino reforçado, tendo-se optado portanto pela designação de um Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº18.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º dos Estatutos da TD,SA, o Conselho Fiscal é constituído, necessariamente, por três membros efetivos e um suplente, os quais deverão obedecer aos requisitos e disporão dos poderes estabelecidos na lei. A Assembleia Geral, ao eleger tal Conselho, designará obrigatoriamente, de entre eles, o membro que exercerá as funções de Presidente.

À semelhança dos demais membros dos órgãos sociais e nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Pacto Social, os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema de listas, por períodos de quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos e com os limites legalmente estabelecidos.

O Conselho Fiscal é atualmente composto pelos seguintes membros:

Presidente: Óscar Manuel Machado de Figueiredo

Vogais: Mateus Moreira

Miguel Carmo Pereira Coutinho

Suplente: Rui Pedro Ferreira de Almeida

O Senhor Presidente do Conselho Fiscal foi eleito pelos Senhores Acionistas em 31 de maio de 2014 como Suplente desse órgão, tendo vindo a ocupar a posição de membro efetivo em 7 de novembro de 2014 - na sequência da renúncia apresentada pelo anterior Presidente - e sido designado como Presidente do Conselho Fiscal em reunião desse Órgão de 5 de dezembro de 2014, tendo sido eleito como Presidente do Conselho Fiscal na Assembleia Geral de 30 de maio de 2015, para exercer funções durante o mandato agora em curso 2015/2018.

Os Vogais do Conselho Fiscal, Senhor Dr. Mateus Moreira e Senhor Miguel Carmo Pereira Coutinho, foram designados pela primeira vez aquando da constituição da sociedade, em 30 de novembro de 2009, para exercerem funções durante o mandato 2009/2010, tendo sido reconduzidos nos respetivos cargos na Assembleia Geral Anual de 30 de maio de 2015, para exercerem funções durante o quadriénio agora em curso 2015/2018.

O membro Suplente do Conselho Fiscal, Senhor Dr. Rui Pedro Ferreira de Almeida, foi eleito para o cargo na Assembleia Geral de 30 de maio de 2015, igualmente para o mandato 2015/2018.

Acrescente-se que todos eles possuem as competências adequadas para o exercício das respetivas funções, conforme *infra* descrito em 33.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do Art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º19.

Todos os atuais membros do Conselho Fiscal cumprem integralmente os requisitos de independência, sendo que não se verifica qualquer incompatibilidade para o exercício do respetivo cargo por cada um deles, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

Os factos referidos no parágrafo anterior são objeto de averiguação periódica em relação a cada um dos membros do Conselho Fiscal.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº21.

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes dos membros do Conselho Fiscal são os que se descrevem de seguida:

Óscar Manuel Machado de Figueiredo (Presidente do Conselho Fiscal)

Licenciatura em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Curso Avançado de Gestão da Escola de Pós-Graduação em Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

É Vogal do Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

É Vice Presidente da Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística de Portugal.

Foi consultor em vários projetos em Angola e Moçambique relativos a matérias de contabilidade e auditoria e formador nas mesmas áreas em Portugal e nos PALOP

Integrou a Ernst & Young em Janeiro de 1979 tendo feito parte do Partnership entre 1992 e 2006.

Mateus Moreira (Vogal do Conselho Fiscal)

Licenciatura em Finanças pelo "Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras" (1972).

Aposentado em 30 de setembro de 2003 do Millennium BCP, onde desempenhava o cargo de Diretor Central - Adjunto.

Foi vogal do Conselho Fiscal da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." de 2 de maio de 2007 a 20 de maio de 2011.

Miguel Carmo Pereira Coutinho (Vogal do Conselho Fiscal)

Frequência do 2º ano do "Instituto Superior de Agronomia" (1952).

Foi empresário.

Atualmente está aposentado.

Foi vogal do Conselho Fiscal da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." de 2 de maio de 2007 a 20 de maio de 2011.

Rui Pedro Ferreira de Almeida (Suplente do Conselho Fiscal)

Licenciado em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (1997);

Frequentou o Curso Avançado em Human Behaviour in Organisations (AESE) (2007);

Frequentou a Pós-graduação em Fusões e Aquisições (EGP-UPBS) (2009);

É Presidente da Comissão Executiva e Membro do Conselho de Administração de MONERIS, SGPS, S.A.;

É Presidente do Conselho Fiscal de The British-Portuguese Chamber of Commerce;

É Suplente do Conselho Fiscal da EDP Ventures - Sociedade De Capital De Risco, S.A..

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº24.

Conforme acima descrito no n.º 22 do presente Relatório, não existe qualquer regulamento de funcionamento dos órgãos sociais.

Sem prejuízo do acima referido, informa-se que por deliberação do Conselho de Administração da TD,SA de 24 de abril de 2015 foi aprovado o "Código de Ética e Conduta da Teixeira Duarte", sendo extensível a todas as entidades integradas no seu perímetro de consolidação e âmbito de gestão e a todos os respetivos colaboradores, incluindo os membros dos órgãos sociais.

Este documento consagra, numa nova expressão, os transversais princípios da atuação de todos os colaboradores do Grupo Teixeira Duarte e desse modo, do respetivo relacionamento da TD,SA com as partes relacionadas. Através deste Código, reforça-se e desenvolve-se a Missão e os Valores da Teixeira Duarte, mas em parte alguma do mesmo existem disposições regulamentares de funcionamento dos órgãos sociais ou outras relevantes neste âmbito.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº25.

Durante o exercício de 2016, o Conselho Fiscal reuniu seis vezes, contando, em todas elas, com a participação de todos os seus membros efetivos.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.

Todos os membros do Conselho Fiscal têm a disponibilidade adequada para o desempenho das suas funções na TD,SA, nomeadamente para participação nas reuniões periódicas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e para o acompanhamento da atividade da Sociedade e da elaboração e publicação dos documentos de prestação de contas, em articulação com atuação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

De seguida, indica-se os cargos exercidos por cada um dos membros do Conselho Fiscal, em sociedades dentro e fora do Grupo:

Óscar Manuel Machado de Figueiredo (Presidente do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2016, exercia o cargo de Vogal Efetivo do Conselho Fiscal do "Sporting Clube de Portugal".

Mateus Moreira (Vogal do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2016, não exercia funções em quaisquer outras sociedades.

Miguel Carmo Pereira Coutinho (Vogal do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2016, não exercia funções em quaisquer outras sociedades.

Rui Pedro Ferreira de Almeida (Suplente do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2016, era Presidente da Comissão Executiva e Membro do Conselho de Administração de MONERIS, SGPS, S.A. e Presidente do Conselho Fiscal de The British-Portuguese Chamber of Commerce e Suplente do Conselho Fiscal da EDP Ventures - Sociedade de Capital de Risco, S.A..

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Não são contratados serviços ao auditor externo que não os de revisão legal de contas e auditoria pelo que a presente norma não é aplicável à realidade da TD,SA.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Os órgãos de fiscalização não exercem outras funções que não as acima descritas e legalmente definidas.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O cargo de revisor oficial de contas é exercido pela "Moore Stephens & Associados - SROC", representada pelo Senhor Dr. António Gonçalves Monteiro.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O revisor oficial de contas foi designado pela primeira vez para o cargo na Assembleia Geral de 30 de maio de 2015, para exercer as respetivas funções durante o quadriénio 2015/2018.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

O revisor oficial de contas não presta outros serviços que não os de revisão legal de contas e auditoria à TD,SA.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do Art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O auditor externo designado, nos termos do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, é a sociedade de revisores oficiais de contas "Moore Stephens & Associados - SROC", representada pelo Senhor Dr. António Gonçalves Monteiro e registada na OROC sob o número 173 e na CMVM sob o número 20161476.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem este cargo na TD,SA desde a sua eleição na Assembleia Geral de 30 de maio de 2015, ou seja, há cerca de dois anos.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

Não existe uma política definida sobre a rotatividade do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

Acrescente-se, todavia, que a questão prevista na Recomendação n.º IV.3 - *as sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos* - não se coloca, uma vez que o mesmo se encontra a cumprir o primeiro mandato no exercício daquelas funções.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

A atuação do auditor externo tem vindo a ser avaliada pelo Conselho Fiscal e por todos os demais órgãos sociais da TD,SA numa base anual, sendo que nunca se verificou qualquer circunstância que pudesse motivar a sua destituição ou resolução do contrato de prestação dos seus serviços com justa causa.

A este propósito, refira-se que o Conselho de Administração da TD,SA e os serviços dele dependentes têm vindo a assumir o compromisso de zelar para que sejam asseguradas as condições adequadas à prestação dos serviços por parte do auditor externo, dentro da Empresa, uma vez que o Conselho de Administração e os serviços dele dependentes se enquadram diretamente na estrutura operacional da TD,SA e dispõem dos meios físicos e da informação e documentação necessária para proporcionarem ao auditor externo as condições adequadas para o exercício das suas funções.

O interlocutor principal e primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo não é o Conselho Fiscal, conforme indicado na Recomendação n.º II.2.2, mas sim o Conselho de Administração, uma vez que é este o interlocutor da Empresa por excelência e, conforme ficou descrito *supra*, é também este o órgão que se encontra diretamente enquadrado na estrutura operacional da empresa, facilitando as comunicações e a divulgação de informação entre os diversos órgãos e entidades, sem que alguma vez a independência do auditor tenha sido prejudicada.

Cumpre no entanto referir que tais procedimentos estão acertados e articulados com o Conselho Fiscal que, sem prejuízo disso, obtém também do auditor externo e da sua equipa as informações e elementos que entende necessários para o exercício das suas funções.

A remuneração do auditor externo é fixada pela Comissão de Remunerações da Empresa, nos termos previstos nos Estatutos, à semelhança do que sucede para os demais órgãos sociais, não se encontrando, por ora, qualquer fundamento para a interferência do Conselho Fiscal nesta matéria.

Este modelo, implementado há já alguns anos no âmbito do Grupo Teixeira Duarte, tem-se vindo a revelar adequado ao bom funcionamento dos órgãos sociais e à garantia da transparência.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Informa-se que nem o auditor externo, nem quaisquer outras entidades que com ele se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, prestam à TD,SA serviços diversos dos serviços de auditoria.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio):

A retribuição paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede é determinada em função do volume e qualidade dos serviços prestados no âmbito das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei e dos Estatutos.

Pela Sociedade		
Valor dos serviços de revisão de contas	61.000,00	100,00%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	-	-
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-
Outros serviços que não de revisão legal de contas	-	-
Por entidades que integram o Grupo		
Valor dos serviços de revisão de contas	248.806,00	100,00%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	-	-
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-
Outros serviços que não de revisão legal de contas	-	-

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (Art. 245.º-A, n.º 1, al. h)).

Não existem regras específicas para eventuais alterações dos Estatutos da Sociedade, aplicando-se o regime geral previsto no Código das Sociedades Comerciais, em especial os termos constantes dos seus artigos 85.º, 383.º, n.º 2 e 386.º.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Quanto à política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas, a Sociedade incentiva os colaboradores a informarem, pelos meios que julgarem convenientes - por contacto direto, documento escrito, e-mail ou por via telefónica - as respetivas hierarquias de quaisquer irregularidades detetadas. As pessoas com legitimidade para receber essas comunicações são os respetivos superiores hierárquicos.

Sempre que tal se revele adequado ao correto apuramento dos factos e das responsabilidades inerentes à prática dos mesmos, são abertos os correspondentes processos ou inquéritos, salvaguardando também a necessária confidencialidade da comunicação, quando solicitada pelo declarante ou assim ajuizado como conveniente pelo recetor.

Os processos são acompanhados pelo responsável do departamento em que a alegada irregularidade tenha ocorrido, com recurso a pessoas não envolvidas na situação em causa e, caso se afigure conveniente, com o acompanhamento de advogados e da Direção Central de Recursos Humanos.

Os processos são sujeitos a uma decisão por parte das hierarquias envolvidas, dela se dando reporte ao Conselho de Administração e a quaisquer outras entidades a quem esta comunicação deva ser efetuada com carácter imperativo.

Em complemento das mencionadas regras e, em especial, do ponto de vista dos demais *stakeholders*, existe um Gabinete de Apoio ao Investidor disponível também para eventuais participações de possíveis irregularidades, o mesmo sucedendo com os órgãos de fiscalização da Sociedade, ou seja, o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Para além disso, encontra-se em funcionamento desde 2014, um novo veículo de comunicação de irregularidades diretamente para o Conselho Fiscal, através da criação do endereço de e-mail irregularidades@teixeiraduarte.pt, para o qual os colaboradores (em especial, através do portal corporativo) e os acionistas (estando o mesmo disponibilizado para o efeito no site oficial da TD,SA www.teixeiraduarte.pt) poderão remeter o reporte de eventuais irregularidades.

No âmbito do já referido "Código de Ética e Conduta da Teixeira Duarte" e a propósito da monitorização da aplicação do mesmo, dispõe o mesmo que "*cabe aos colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes relacionadas zelarem pelo cumprimento deste Código de Ética, divulgando-o, invocando-o em sua defesa e reclamando junto das hierarquias a sua aplicação, incluindo pelas próprias, bem como proceder à comunicação de eventuais irregularidades identificadas diretamente para o Conselho de Administração, o qual estará também disponível para prestação de esclarecimentos sobre a sua aplicação*.".

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Os Serviços de Auditoria Interna do Grupo Teixeira Duarte têm vindo a desempenhar um papel fundamental em matéria de implementação de sistemas de controlo interno.

A 31 de dezembro de 2016, estes serviços contavam com cinco colaboradores e encontravam-se na dependência hierárquica e funcional do Administrador Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, sendo que a coordenação destes trabalhos foi também articulada em reuniões com a participação dos membros dos Órgãos de Fiscalização.

A este propósito, sublinha-se ainda o relevante contributo prestado pelos serviços corporativos de Consolidação de Contas e Secretaria Corporativa no processo de reporte e divulgação de informação financeira.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

Conforme acima referido, a 31 de dezembro de 2016, os serviços de auditoria interna encontravam-se na dependência hierárquica e funcional do Administrador Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, o qual não era considerado independente ao abrigo das disposições normativas aplicáveis.

Contudo, considera-se que este Administrador não se encontra em circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Acrescente-se que, desde a sua criação no âmbito da orgânica do Grupo Teixeira Duarte, os Serviços de Auditoria Interna não só sempre se encontraram na dependência hierárquica do Conselho de Administração como sempre reportaram funcionalmente ao Administrador titular do pelouro da área financeira. Tal modelo tem-se vindo a revelar adequado uma vez que é facilitada a comunicação, colaboração e troca de informações entre os aludidos Serviços enquadrados na estrutura organizativa da empresa e o Administrador responsável, sem que, reitere-se, a isenção de nenhum deles seja alguma vez posta em causa.

É, pois, neste enquadramento que se informa que é o Conselho de Administração - e não o Conselho Fiscal, como consta da Recomendação n.º II.2.5 - que se pronuncia sobre os planos de trabalho e os recursos afetos ao Serviço de Auditoria Interna e é o destinatário de todos os relatórios realizados por este serviço, mesmo quando estão em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.

No que respeita aos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da Sociedade, o Conselho de Administração é responsável, em primeiro lugar, pelo conhecimento e avaliação dos mais relevantes riscos a que a Sociedade se encontra sujeita, bem como pela promoção das iniciativas necessárias para a respetiva prevenção.

Neste âmbito, compete ao Conselho de Administração conceber e projetar os sistemas de controlo interno e de gestão de riscos que se revelem necessários e adequados para as diversas situações identificadas, bem como monitorizar a respetiva implementação e acompanhar e avaliar o seu funcionamento.

Acrescente-se que cabe ainda ao Conselho de Administração - e não aos órgãos de fiscalização conforme referido na Recomendação n.º II.2.4 - a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respetivo ajustamento às necessidades da TD,SA, uma vez que esta é uma matéria que, pela sua natureza e pelas especificidades acima descritas, se enquadra no âmbito de atuação próprio do Conselho de Administração e no controlo e supervisão deste órgão sobre as diversas Direções das sociedades do Grupo, sistema este que se tem revelado adequado para os respetivos fins.

Esta realidade é, contudo, seguida de próximo pelos membros dos órgãos de fiscalização que, para além do regular acompanhamento da atividade do Grupo, se fazem representar nas reuniões mensais do Conselho de Administração onde se disponibiliza um vasto conjunto de elementos de diferentes naturezas com informação de reporte e previsão da atuação do Grupo nos vários mercados e setores.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Não existem quaisquer outras áreas com competências exclusivas no âmbito do controlo de risco, sendo que, face àquele que é modelo em vigor no Grupo sobre esta matéria, todas as áreas têm essa quota-parte de responsabilidade nos termos acima descritos.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade são os seguintes:

- alterações nas condições económicas e de negócio em Portugal, bem como nas condições económicas e de negócio nas operações do Grupo no estrangeiro, nomeadamente em Angola, Argélia, Brasil, Moçambique e Venezuela;
- flutuações e volatilidade das taxas de juro, dos spreads de crédito e das taxas de câmbio, bem como disponibilidade de divisas convertíveis nos mercados em que o Grupo opera;
- alterações nas políticas governamentais;
- enquadramento regulamentar e financeiro da atividade bancária;
- alterações no ambiente competitivo dos setores de atividade em que o Grupo Teixeira Duarte opera; e
- flutuações dos mercados acionistas e o impacto na cotação do BCP.

Acresce que a atividade do Grupo Teixeira Duarte está dependente do enquadramento económico e das consequências que determinada situação macroeconómica possa vir a ter nos níveis de confiança dos vários agentes económicos, nos volumes de investimento, exportações e comércio global, bem como nos níveis de emprego e padrões de consumo.

A evolução das áreas de atividade onde o Grupo opera, nomeadamente da área da construção, está historicamente correlacionada, de uma forma mais ou menos direta, com o desempenho macroeconómico dos países ou mercados onde o Grupo Teixeira Duarte atua, designadamente, com a evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e dos respetivos preços de mercado. Deste modo, a atividade do Grupo, bem como os seus resultados, podem ser significativamente afetados pelo desempenho das economias onde o Grupo Teixeira Duarte opera, nomeadamente por efeito do crescimento ou retração do mercado da construção, área de negócio com maior representatividade nos proveitos operacionais do Grupo (43,6% em 2016).

Sendo o negócio da construção a principal atividade do Grupo Teixeira Duarte, nomeadamente nas áreas da Geotecnia e Reabilitação, das Edificações, das Infraestruturas e da Metalomecânica, Obras Subterrâneas, Ferroviárias e Marítimas, apresenta-se, de seguida, uma descrição dos principais riscos inerentes ao referido negócio:

O negócio da **construção** de elevada escala e dimensão envolve uma grande afetação de recursos humanos e materiais, que implica uma estrutura de custos fixos elevada, não só pela necessária aposta nas equipas e na sua formação, mas também pelo investimento significativo que é necessário para a aquisição, manutenção e adaptação de equipamentos.

Os custos associados a muitos dos concursos, tanto na elaboração de propostas, como nos seguros e nas garantias e cauções por vezes necessárias prestar, também constituem outro fator de risco inerente à atividade, sobretudo se atendermos também às penalizações muitas vezes associadas às grandes empreitadas públicas em que o Grupo Teixeira Duarte participa.

Acresce que a retração do investimento público, bem como do privado de maior volume, têm afetado as receitas, que são também por vezes prejudicadas pelos prazos e atrasos nos pagamentos.

Por outro lado, a natureza do serviço prestado implica muitas vezes alterações das circunstâncias inicialmente negociadas, fruto das vicissitudes das empreitadas em causa (alterações climatéricas; descoberta de características da natureza adversas e diferentes do previsto; fenómenos naturais, sociais e económicos resultantes do impacto da obra) e das alterações dos projetos, muitas vezes por novas opções dos donos de obra que obrigam a uma grande agilidade na eficiência da execução das mesmas.

Outro aspeto importante resulta do significativo número de fornecedores de bens e equipamentos e de prestadores de serviços com que a empresa lida nesta área de atuação e que podem implicar riscos por ações ou omissões a eles imputáveis, incluindo interrupções e atrasos no serviço prestado ou no fornecimento de bens.

Do ponto de vista comercial, a globalização tem viabilizado a entrada de outros grandes grupos construtores nos principais e mais antigos mercados de atuação da Teixeira Duarte - nomeadamente em Portugal e Angola - obrigando a um maior esforço na apresentação de soluções e propostas, bem como a uma otimização de custos que permita acompanhar a força da competitividade dessas entidades.

As **Concessões** são normalmente projetos de longo prazo que envolvem cada vez mais vertentes, como as ligadas a projeto, conceção, construção, financiamento e exploração e que, quer por tal complexidade e necessidade de parcerias, quer pela longevidade dos processos, implicam um risco forte na avaliação de ativos e projetos a longo prazo, num mundo cada vez mais dinâmico e com alterações inesperadas.

A atividade Imobiliária do Grupo é afetada pelas exigências para novos projetos aumentam a todos os níveis (administrativo, económico, social, ambiental, entre outros), e por variações da procura decorrentes da atualização das taxas de juro e das disponibilidades de financiamento.

A **Hotelaria** em Portugal tem sofrido pequenas oscilações, sendo que os hotéis em África estão naturalmente expostos às características dos respetivos países e à concorrência que aumenta numa dimensão nunca antes verificada. Adicionalmente, e considerando os níveis de endividamento de algumas das empresas participadas que operam neste setor, os resultados e, consequentemente, a situação patrimonial das referidas empresas poderão sofrer impactos adversos em consequência de evoluções desfavoráveis nas taxas de juro.

A **Distribuição** em Angola está muito exposta às características próprias do país e às dificuldades logísticas de abastecimento, de transporte e de deslocação.

O setor **Automóvel** está atualmente sujeito a forte concorrência, em particular no mercado de Angola, no qual a competitividade está a aumentar bastante e o investimento efetuado pelo Grupo obriga a uma forte otimização de processos e custos, num mercado que está cada vez mais exigente.

Embora os riscos no setor da **Energia** a que a atividade do Grupo esteve exposta em 2016 se cingissem à volatilidade dos preços do gás nos mercados internacionais, a verdade é que em 12 de março o Grupo celebrou acordo com a "OZ Energia, S.A." para alienação da participação de 50% da "TDARCOL - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.", sociedade titular de outras entidades através das quais o Grupo Teixeira Duarte vinha atuando no Setor da Energia, nomeadamente na área do Gás, sendo que, com a conclusão desta operação - que apenas ocorrerá após a Autoridade da Concorrência sobre ela se pronunciar - o Grupo Teixeira Duarte deixa de atuar no setor da energia e de ter a sua atuação sujeita a tais riscos.

Relativamente às **participações financeiras**, o risco a considerar é o relativo à participação detida no "Banco Comercial Português, S.A.", risco esse que resulta da atual volatilidade dos mercados financeiros e do possível impacto das respetivas cotações nas contas do Grupo Teixeira Duarte, o que, em certas circunstâncias, pode afetar os resultados.

Os riscos descritos, a ocorrerem, poderão vir a ter um impacto negativo sobre os resultados do Grupo Teixeira Duarte e sobre a sua situação financeira.

A TD,SA encontra-se exposta a riscos de estratégia, existindo a possibilidade de tomar decisões estratégicas inadequadas, de ocorrerem falhas na implementação de decisões ou de se verificar a falta de capacidade de resposta face à evolução das condições de mercado.

O negócio internacional do Grupo Teixeira Duarte representa uma fatia significativa do volume de negócios do Grupo (80,6% em 2016). Não é possível garantir o pleno sucesso das operações nos mercados externos nos quais o Grupo opera. Adicionalmente, tais operações estão expostas aos riscos cambiais decorrentes de eventuais desenvolvimentos adversos a nível económico nos países em que estão estabelecidas. Estes fatores poderão afetar de forma adversa a atividade, situação financeira e resultados do Grupo Teixeira Duarte.

O Grupo Teixeira Duarte atua em diversos setores de atividade, dos quais se destaca, pela sua contribuição para os proveitos operacionais do Grupo, o setor da Construção, mas também outros como a Distribuição e Automóvel que podem descrever-se como sendo setores muito competitivos. Este quadro concorrencial, quando associado a ciclos negativos nas áreas de atividade onde o Grupo opera, pode ter um efeito negativo nas margens de comercialização da empresa e nos seus resultados e, por conseguinte, na sua situação financeira.

A capacidade do Grupo Teixeira Duarte de implementar com sucesso a estratégia delineada depende da sua capacidade de recrutar e reter colaboradores qualificados e competentes para cada função. Apesar da política de recursos humanos do Grupo Teixeira Duarte estar orientada para atingir estes objetivos, não é possível garantir que, no futuro, não existam limitações nesta área. Tal circunstância poderá limitar ou atrasar a execução da estratégia delineada, o que poderá ter um efeito negativo na atividade, situação financeira e resultados do Grupo.

Um agravamento das condições económicas globais ou das adversidades que afetam as economias a uma escala local podem originar a incapacidade de os clientes do Grupo Teixeira Duarte saldarem as suas obrigações ou atrasar de forma significativa o cumprimento das mesmas, levando a que as linhas de crédito existentes entrem em *default*. Este cenário resultaria em perdas que afetariam a atividade, situação financeira e os resultados do Grupo Teixeira Duarte.

O Grupo Teixeira Duarte poderá, no futuro, ser parte numa pluralidade de litígios relacionados com a sua atividade, incluindo aqueles cuja sentença lhe tenha sido favorável, total ou parcialmente, e que possam vir a ser objeto de recurso ou ação de anulação pelas contrapartes nos termos das normas processuais aplicáveis e até ao trânsito em julgado dessas mesmas sentenças. O Grupo Teixeira Duarte não pode garantir que venha a ganhar quaisquer ações respeitantes às suas atividades e uma decisão negativa nas mesmas poderá ter um efeito adverso que seja significativo para a atividade, situação financeira e resultados do Grupo Teixeira Duarte.

As atividades da TD,SA exigem investimentos. O Grupo financia uma parte destes investimentos fazendo uso dos fluxos de caixa gerados pelas suas atividades operacionais. No entanto, a TD,SA e as suas participadas financiam uma proporção maior dos investimentos fazendo uso de fontes externas, incluindo empréstimos bancários e ofertas nos mercados de capitais.

O Grupo Teixeira Duarte está exposto a um conjunto de riscos, tal como riscos de liquidez, riscos de taxa de juro ou riscos de taxa de câmbio, entre outros, sendo que, perante a ocorrência de cenários excecionalmente adversos, as políticas e procedimentos utilizados pela TD,SA na identificação, acompanhamento e gestão dos riscos poderão não se revelar totalmente eficazes.

Como qualquer outro grupo económico integrado numa envolvente competitiva, o Grupo Teixeira Duarte encontra-se igualmente sujeito a riscos relacionados com liquidez. O Grupo considera estar adequadamente provido dos meios necessários para um efetivo controlo de risco da sua atividade, considerando eficaz a ação desenvolvida pela administração com reporte de elementos que lhe são facultados pelos Serviços de Consolidação de Contas e de Auditoria Interna, bem como pela Direção Central de Finanças e Contabilidade, a quem, sob supervisão direta do Administrador do pelouro e acompanhamento pelos órgãos de fiscalização, está especialmente cometido o controlo da liquidez do Grupo Teixeira Duarte.

A TD,SA gere o risco de liquidez do Grupo atuando através de duas vias: garantindo que a dívida financeira do Grupo tem uma elevada componente de médio e longo prazo com maturidades adequadas à capacidade esperada de geração de fundos e de refinanciamento de tais linhas e dispondo de facilidades de crédito, disponíveis em diversos casos na modalidade de linhas em conta corrente.

No decurso normal da atividade, o Grupo está sujeito a determinados riscos operacionais, incluindo interrupções no serviço prestado ou atrasos na prestação de serviços, fraudes, omissões, erros e atrasos na implantação de requisitos para a gestão dos riscos. Estes riscos são acompanhados pelo Grupo de uma forma contínua, através de sistemas administrativos e de informação, entre outros, estando alguns riscos operacionais cobertos por apólices de seguros.

As operações desenvolvidas pelo Grupo Teixeira Duarte estão dependentes do processamento informático. O processamento informático envolve a manutenção de registos, o reporte financeiro e outros sistemas, incluindo sistemas de monitorização e controlo das várias operações do Grupo, nomeadamente na gestão de recursos humanos, contabilística e ainda logística, administrativa e de armazenamento. Apesar da avaliação que tem vindo a ser efetuada aos sistemas computacionais e da convicção de que as suas capacidades são adequadas, não é possível garantir a potenciais investidores a total identificação e correção atempada de todos os problemas relacionados com os sistemas de tecnologias de informação, nem o êxito sistemático na implantação de melhorias tecnológicas.

O custo da grande maioria da dívida financeira contraída pelo Grupo Teixeira Duarte está indexado a taxas de referência variáveis, estando a TD,SA, por essa via, exposta ao risco de taxa de juro.

Contudo, e como forma de gerir estas variações, a área financeira do Grupo Teixeira Duarte segue em permanência o desenvolvimento do mercado, estando em condições de utilizar instrumentos financeiros que permitam minorar os efeitos da volatilidade das taxas de juro. A contratação deste tipo de instrumentos é efetuada tendo em conta os riscos que afetam os ativos e passivos e após a verificação de quais os instrumentos existentes no mercado que se revelam mais adequados à cobertura desses riscos. Estas operações são permanentemente monitorizadas, nomeadamente através da análise de diversos indicadores relativos a estes instrumentos, em particular a evolução do seu valor de mercado e a sensibilidade dos *cash-flows* previsionais e do próprio valor de mercado e a alterações nas variáveis-chave que condicionam as estruturas, com o objetivo de avaliar os seus efeitos financeiros. O registo dos instrumentos financeiros derivados é efetuado de acordo com as disposições da IFRS 9 (anteriormente da IAS 39), sendo mensurados pelo seu justo valor o qual tem por base avaliações efetuadas por instituições financeiras. Procede-se à qualificação dos mesmos enquanto instrumentos de cobertura ou instrumentos detidos para negociação, em observância das disposições da IFRS 9.

A variação da taxa de câmbio do Euro face a outras moedas, nomeadamente, o dólar americano, o kwanza angolano, o dinar argelino, o real brasileiro, o metical moçambicano e o bolívar venezuelano, pode ter impacto na situação financeira da TD,SA. O Grupo Teixeira Duarte desenvolve operações em diversos mercados e regista proveitos em moeda estrangeira, tendo igualmente ativos e passivos monetários denominados em moeda que não o Euro, pelo que se encontra, deste modo, exposto a variações nas respetivas divisas.

Em termos indiretos, referem-se ainda as circunstâncias de o Grupo Teixeira Duarte adquirir bens diversos, com relevância nas áreas da construção, da distribuição e do automóvel, em moedas distintas daquela em que os mesmos são posteriormente vendidos, nomeadamente em Angola, sendo que tal facto pode influenciar em parte os resultados obtidos pelo Grupo na atividade que desenvolve nestes setores.

Destaca-se a importação e exportação de materiais para construção e de produtos essencialmente de consumo para as sociedades de direito Angolano que operam na área da distribuição, bem como de veículos automóveis, peças e equipamentos para as diversas participadas locais que atuam no setor automóvel em Angola, operando, entre outras, com as marcas Nissan, Renault, Peugeot, Mahindra, Honda, JMC, Ssangyong, Chevrolet e Isuzu.

Variações adversas no preço do petróleo e das matérias-primas poderão afetar significativamente os resultados e situação financeira do Grupo Teixeira Duarte.

A volatilidade do preço das matérias-primas constitui um risco para o Grupo Teixeira Duarte, afetando a atividade operacional da área de negócio da construção, embora seja pontualmente mitigado através de contratos com fornecedores com preços fixos e contratos com clientes que permitam repercutir estas alterações no valor pago por estes.

Em particular, o Grupo Teixeira Duarte tem uma exposição indireta ao preço do petróleo. A capacidade do Grupo em fazer refletir nos preços dos

bens finais e dos serviços que presta aumentos do preço do petróleo é reduzida, pelo que poderão surgir consequências negativas nas margens diretas dos bens finais vendidos e no contributo líquido dos serviços prestados. Adicionalmente, um aumento do preço do petróleo tem um impacto direto nos custos de transporte associados ao desenvolvimento das atividades do Grupo, pelo que variações adversas nos preços do petróleo poderão exercer um efeito material negativo na atividade, situação financeira e resultados do Grupo.

Mais concretamente, a evolução do preço do petróleo poderá afetar significativamente os resultados do Grupo Teixeira Duarte por três razões:

- o custo de transporte é uma das rubricas de custos mais importantes nas contas de exploração do Grupo;
- os custos energéticos têm ainda algum significado no preço dos fornecimentos e serviços externos;
- a evolução do preço do petróleo condiciona o desenvolvimento da própria economia dos mercados em que o Grupo Teixeira Duarte opera, alguns deles de forma bastante significativa, pela força que tal produto representa no PIB desses países.

O aumento de impostos ou a redução de benefícios fiscais poderá ter um efeito adverso na atividade do Grupo Teixeira Duarte.

O Grupo Teixeira Duarte poderá ser afetado por alterações na legislação e demais regulamentação fiscal aplicável em Portugal, na União Europeia e nos diversos países onde desenvolve a sua atividade.

As demonstrações financeiras do Grupo Teixeira Duarte podem ser influenciadas pela valorização das participações financeiras detidas.

A situação líquida, os capitais próprios e até, em certas situações de imparidade, os resultados do Grupo Teixeira Duarte podem ser influenciados pela valorização/desvalorização das participações financeiras detidas, o que, no caso da participação detida em sociedades admitida à negociação em mercado regulamentado (Banco Comercial Português, S.A.), depende diretamente da cotação de mercado das respetivas ações, bem como por alterações da legislação tributária aplicável relacionada com a detenção e ou transação de tais participações.

As entidades do Grupo Teixeira Duarte estão sujeitas aos riscos inerentes a qualquer atividade económica, como é o caso de acidentes, avarias ou catástrofes naturais que possam originar prejuízos nos ativos do Grupo ou interrupções temporárias na respetiva atividade. Da mesma forma, estes riscos podem afetar os principais clientes e fornecedores do Grupo Teixeira Duarte, o que teria um impacto significativo nos níveis de rentabilidade, caso não fosse possível encontrar clientes substitutos de modo a garantir o nível de volume de negócios, ou fornecedores que possibilitassem manter a mesma estrutura de custos.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

Os procedimentos implementados ao nível do controlo interno e da gestão de riscos caracterizam-se por promover a autonomia dos quadros da Sociedade na direção e acompanhamento dos assuntos, incutindo uma postura de responsabilidade e forte estímulo ao comportamento empreendedor.

Esta constante relação entre autonomia e sentido de responsabilidade impõe, de uma forma realista, um rigoroso e ponderado cumprimento das tarefas que estão atribuídas a cada um dos colaboradores, integrando, por si só, um sólido, sustentado e eficaz sistema de controlo de riscos, com resultados práticos considerados satisfatórios.

Tem-se sempre presente a importância da ponderação dos custos de controlo em relação às matérias que se pretende controlar. Da avaliação que se faz da Sociedade, da forma como é gerida, da composição dos quadros e gestores das sociedades que integram o Grupo Teixeira Duarte e dos princípios e conceitos fundamentais que são aplicados, conclui-se que os custos de eficiência e de controlo com a criação de eventuais comissões de controlo seriam amplamente superiores aos benefícios que poderiam resultar de um controlo realizado através de tais comissões. Acresce que a simples criação de comissões para o efeito, do ponto de vista formal, acaba por implicar mais entraves do ponto de vista burocrático que não encontram reflexo na sua concretização prática.

Pese embora o sistema de controlo interno e de gestão de riscos implementado na sociedade não cumprir integralmente os requisitos enumerados na Recomendação n.º II.1.5, a TD,SA mantém a sua convicção na opção pelo modelo acima descrito, pois entende que as principais linhas desta recomendação são inadequadas ao regular funcionamento da Empresa, podendo vir a criar diversos obstáculos do ponto de vista meramente formal e burocrático que não são compatíveis com a execução dos procedimentos já implementados nem com a responsabilização das estruturas organizacionais do Grupo.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (Art. 245.º-A, n.º 1, al. m)).

O processo de divulgação de informação financeira é coordenado pelo Conselho de Administração e acompanhado sempre pelos Órgãos de Fiscalização, nele trabalhando as equipas dos Serviços de Consolidação de Contas e da Secretaria Corporativa, respetivamente, na elaboração e apuramento de contas e demais informes contabilísticos e financeiros e na preparação e divulgação do documento final.

Ambos os aludidos serviços acompanham a evolução dos normativos aplicáveis, tanto nas áreas financeiras como jurídicas e estão em articulação com a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários para atualização de informes e regulamentos complementares sobre estas matérias e reportam diretamente ao Conselho de Administração.

Todos os colaboradores que integram os Serviços de Consolidação de Contas e aqueles que nos Serviços da Secretaria Corporativa participam na preparação e divulgação do documento final são integrados na listagem prevista no artigo 248.º do Código de Valores Mobiliários - ou seja, de colaboradores com acesso a informação privilegiada -, sendo todos eles notificados por carta entregue pessoalmente da sua inclusão na referida listagem e das consequências legais decorrentes da divulgação ou utilização abusiva de informação privilegiada.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

Em reforço da política de divulgação de informação acima referenciada e com o objetivo de promover o contacto permanente com o mercado e a resposta às solicitações dos investidores em tempo útil, assegurando o rigoroso cumprimento do princípio da igualdade entre os acionistas e no intuito de prevenir eventuais assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, a Sociedade dispõe de um Gabinete de Apoio ao Investidor, que funciona sob a tutela do Administrador Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, coordenado pelo Senhor Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira, Representante para as Relações com o Mercado devidamente registado junto da CMVM.

Toda a informação que os investidores entendam necessitar e esteja disponível ao abrigo das normas, regulamentos e demais diretivas aplicáveis é prestada por este Gabinete, podendo o acesso ao mesmo ser feito através dos seguintes meios de comunicação:

Morada: Lagoas Park, Edifício Dois, 2740-265, Porto Salvo, Oeiras

Telefone: + 351 217 912 415

Fax: + 351 217 941 108

E-mail: representantemercado@teixeiraduarte.pt

O Gabinete de Apoio ao Investidor assegura ainda a manutenção de um registo dos pedidos apresentados pelos diversos *stakeholders* e do tratamento que lhes foi dado.

57. Representante para as relações com o mercado.

Conforme referido em 56. *supra*, o cargo de Representante para as Relações com o Mercado é exercido pelo Senhor Dr. José Pedro Poiares Cobra Ferreira.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

O prazo de resposta a pedidos de informação no ano de 2016 foi, em média, de 3 dias.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço(s).

O sítio de internet da TD,SA tem o seguinte endereço: www.teixeiraduarte.pt. Neste sítio, a Sociedade disponibiliza, em português e inglês, as informações consideradas relevantes e que permitem o conhecimento sobre a sua evolução e realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

Estes elementos podem ser consultados em: www.teixeiraduarte.pt/investidores/identificacao-da-sociedade.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Os Estatutos da Sociedade ser consultados em: www.teixeiraduarte.pt/investidores/estatutos.

Conforme já foi previamente referido, não existem regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e/ou comissões.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais pode ser consultada em: www.teixeiraduarte.pt/investidores/orgaos-sociais.

A informação sobre o representante para as relações com o mercado e o Gabinete de Apoio ao Investidor pode ser consultada em:

www.teixeiraduarte.pt/investidores/gabinete-apoio-investidor.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Os documentos de prestação de contas desde a constituição da sociedade, em 2009 podem ser consultados em:

www.teixeiraduarte.pt/investidores/informacao-financeira.

O calendário semestral de eventos societários pode ser consultado em:

www.teixeiraduarte.pt/calendario-do-investidor.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

Todos os elementos referentes às Assembleias Gerais da TD,SA podem ser consultados em: www.teixeiraduarte.pt/assembleias-gerais.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

Todos estes elementos podem ser consultados em: www.teixeiraduarte.pt/assembleias-gerais.

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da TD,SA e nos termos fixados na Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, compete à Comissão de Remunerações determinar a remuneração dos órgãos sociais.

Refira-se ainda que, conforme já ficou esclarecido, não existe uma comissão executiva ou Administrador Delegado, pelo que, nesta parte, esta questão não é aplicável à realidade da TD,SA.

Contudo e tomando por base o critério fixado no artigo 248.º-B, n.º 3 do Código de Valores Mobiliários, os únicos dirigentes da TD,SA que não

integram o seu Conselho de Administração são membros do Conselho de Administração da sociedade sua participada "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", sendo que a determinação da remuneração destes dirigentes cabe à Comissão de Remunerações da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", a qual é composta exatamente pelos mesmos membros que os da Comissão de Remunerações da TD,SA.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

Atualmente, a Comissão de Remunerações é composta pelas seguintes pessoas, eleitas na Assembleia Geral de 30 de maio de 2015, para desempenho de funções no mandato 2015/2018:

- Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte
- António Carlos Calainho de Azevedo Teixeira Duarte
- Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte

O Senhor Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte não é considerado independente em relação aos membros do Conselho de Administração, uma vez que é também o Presidente daquele órgão de gestão.

Sendo a TD,SA controlada por sociedades detidas por membros da família Teixeira Duarte, é natural que estes integrem a respetiva Comissão de Remunerações. Tradicionalmente, e durante décadas, tem sido esta a prática seguida, estando sempre em consonância com as regras e recomendações sobre remunerações dos membros do Órgão de Administração fixadas pela CMVM em cada momento, pelo que não se vislumbram quaisquer motivos para a alterar.

Reitere-se que se trata de uma Sociedade que, seguindo o exemplo da anterior *holding* do Grupo ("Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A."), com a sua peculiar forma de atuação e o seu vincado cunho empresarial, adotou uma muito própria forma de estar e uma saudável política de gestão que, perante o público e o mercado, têm sido reconhecidas como tal.

Acrescente-se que não foram contratadas quaisquer pessoas singulares ou coletivas para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções.

Mais se informa que cabe ao auditor externo, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, conforme consta da Recomendação n.º IV.1.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Os Senhores Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte e Eng.º António Carlos Calainho de Azevedo Teixeira Duarte têm conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração, tendo em conta que exerceram essas funções durante vários anos noutras sociedades.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

A Comissão de Remunerações da TD,SA emitiu a respetiva declaração sobre política de remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, a qual foi aprovada por unanimidade em Assembleia Geral daquela sociedade, realizada em 28 de maio de 2016, declaração essa cujo teor aqui se deixa reproduzido:

"ENQUADRAMENTO NORMATIVO

De acordo com as disposições conjugadas da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho e do artigo décimo primeiro dos Estatutos da Sociedade, cabe a esta Comissão submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização desta Sociedade, devendo ter em consideração, para além daquele diploma o artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais e o Código de Governo das Sociedades da CMVM de 2013 (Recomendações).

I. ÂMBITO DA DECLARAÇÃO:

Em função do modelo societário adotado pela "Teixeira Duarte, S.A.", a presente declaração abrange todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

II. INTRODUÇÃO:

Uma vez que, ao abrigo de um processo de reestruturação societária do Grupo Teixeira Duarte, em 2010 a "Teixeira Duarte, S.A." sucedeu à "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." enquanto sociedade cotada de topo do Grupo ter-se-ão em conta na definição desta Política de Remunerações a realidade histórica e o enquadramento do tema experienciado no âmbito desta última sociedade ao longo dos anos.

III. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

No que se refere ao Conselho de Administração, a Comissão de Remunerações deverá determinar os valores da componente fixa e variável das suas remunerações, segundo orientações que os ligam ao desempenho e aos resultados da Empresa no seu todo, bem como à atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos delineados, tendo em conta as condições e quantitativos das remunerações dos demais colaboradores da "Teixeira Duarte, S.A." e da sociedade por si detida a 100% "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.".

A política de remunerações e a sua concretização nos termos aqui descritos deverá ter em conta o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa, a contenção na tomada de riscos e o conhecimento do mercado.

O quantitativo variável deverá ser fixado a cada um dos membros do Conselho de Administração a título de remuneração complementar e de prémio de desempenho, sendo que tal componente nada terá que ver com a cotação das ações da Sociedade, dependendo sim da evolução dos negócios sociais, de indicadores financeiros como o endividamento líquido e a autonomia financeira, do empenho na concretização por cada um dos membros das tarefas e objetivos inerentes às respetivas funções, bem como dos resultados do exercício e da correspondente política de aplicação dos mesmos que vem privilegiando o reforço dos capitais próprios da Sociedade e assegurando a continuada e equilibrada distribuição de dividendos aos acionistas.

Não assiste a nenhum Administrador qualquer direito à componente variável da sua remuneração até haver atribuição em concreto por esta Comissão de Remunerações, do mesmo modo que não está prevista a possibilidade de o pagamento da componente variável ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato. Também não existirão mecanismos de limitação da

remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando este seja expectável no exercício em curso.

Porém, a Comissão deverá ponderar se uma parte significativa da remuneração variável deverá ser diferida por um período não inferior a três anos e se o seu pagamento deverá ou não ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período, entendendo-se como tal a verificação de pelo menos um dos seguintes factos:

- *Aumento dos capitais próprios;*
- *Média EBITDA nos exercícios de 2016 a 2018 superior ao EBITDA registado em 2015;*
- *Média de Resultados Líquidos Consolidados dos exercícios 2016 a 2018 superior aos resultados líquidos Consolidados no exercício de 2015.*

Não existirá nenhum regime sobre atribuição de ações e/ou direitos de adquirir opções sobre ações e/ou a qualquer outro sistema de incentivos com ações.

Na globalidade da remuneração dos membros do Conselho de Administração, nenhuma verba será paga sob a forma de participação nos lucros.

Os Administradores da "Teixeira Duarte, S.A." não deverão receber qualquer remuneração, seja a que título for, paga por sociedades que com esta estejam em relação de domínio ou de grupo.

Não deverão existir quaisquer outros benefícios relevantes, não pecuniários, para além dos fixados por esta Comissão.

Aos membros do Conselho de Administração serão pagas ajudas de custo nos termos e quantitativos determinados para os demais colaboradores da "Teixeira Duarte, S.A." e da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", nomeadamente por força de deslocações em serviço da Empresa.

Não foram pagas, nem está prevista a exigibilidade de quaisquer pagamentos, de quantias relativas à destituição ou cessação de funções de Administradores.

IV. CONSELHO FISCAL:

Todos os membros do Conselho Fiscal deverão, em sintonia com o atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, auferir uma remuneração fixa pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos, determinada por esta Comissão de Remunerações, sendo que nenhum deles deverá receber qualquer outra retribuição da "Teixeira Duarte, S.A." ou de outra sociedade que com esta esteja em relação de domínio ou de grupo, em especial por quaisquer outros serviços prestados a estas entidades.

Do mesmo modo, e à semelhança do que se referiu em cima sobre o Órgão de Administração, não deverá existir nenhum regime sobre atribuição de ações e/ou direitos de adquirir opções sobre ações e/ou a qualquer outro sistema de incentivos com ações, nem nenhuma verba paga sob a forma de participação nos lucros, nem tão-pouco quaisquer outros benefícios relevantes, não pecuniários.

V. REVISOR OFICIAL DE CONTAS:

A remuneração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deverá ser determinada em função do volume e qualidade dos serviços prestados no âmbito das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei e dos Estatutos.

No caso da "Teixeira Duarte, S.A.", compete a esse órgão de fiscalização proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legal das contas da Sociedade, para o que se deverá fixar uma quantia como valor global anual a ser paga nos termos e prazos definidos com o Conselho de Administração em função da sua sensibilidade e acompanhamento dos negócios e da atividade deste Órgão de Fiscalização.

De referir, a este propósito, que a mesma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas presta também serviços, exclusivamente da mesma natureza de Revisão Legal de Contas e Auditoria, a outras entidades integradas no Grupo Teixeira Duarte, delas auferindo as correspondentes retribuições, cujo quantitativo global será divulgado nos termos da Lei, em especial através da publicação do Relatório sobre o Governo da Sociedade.

Uma vez que o Conselho Fiscal tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais ativo no acompanhamento do trabalho da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, aquele deverá ser consultado para se pronunciar sobre a fixação das remunerações desta.

VI. CONCLUSÃO:

Será, pois, com base na política de remunerações acima exposta que esta Comissão deverá proceder à fixação, em concreto, dos quantitativos exatos das remunerações dos membros dos indicados órgãos de administração e fiscalização da sociedade, de acordo com o juízo pessoal dos membros que a integram, expresso em deliberação lavrada em ata e cujo conteúdo será depois comunicado ao Conselho de Administração para implementação, nos estritos termos que ficam definidos.

Tais montantes serão anualmente divulgados sempre que a lei assim o exija, em especial no âmbito dos Relatórios sobre o Governo da Sociedade.

Em conclusão, reforça-se que muitos dos aspetos acima fixados visam o cumprimento dos normativos mencionados no início, podendo os mesmos ser suscetíveis de eventuais alterações que tais regras possam sofrer."

A TD,SA entende que a declaração sobre política de remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização acima transcrita é bastante clara e abrangente, possibilitando um correto entendimento sobre a forma como as remunerações dos órgãos de administração e fiscalização são fixadas.

Com efeito, a mencionada declaração contém a generalidade da informação constante da Recomendação n.º II.3.3, não se indicando apenas as informações relativas aos montantes máximos potenciais referidos na alínea b) dessa recomendação, uma vez que tais máximos não chegaram nunca a ser estabelecidos.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A acrescer às obrigações inerentes ao exercício da própria função, a remuneração dos Administradores cumpre também complementarmente com o alinhamento dos interesses destes com os da Sociedade. Com efeito, a remuneração é determinada por uma Comissão eleita em Assembleia Geral, que fixa esses valores segundo orientações relacionadas com o desempenho e os resultados da Empresa no seu todo, bem como com a atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos fixados, tendo em conta as condições e quantitativos das remunerações dos seus colaboradores e dos demais colaboradores da sociedade por si detida a 100%, a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.".

A fixação das remunerações tem ainda em conta o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa, a contenção na tomada de riscos e o conhecimento do mercado.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A remuneração dos Administradores compreende uma componente variável, - designada de "prémios de desempenho" - cuja atribuição é feita no âmbito e dentro dos limites da distribuição de parte dos resultados do exercício em causa aos colaboradores e aos membros

do Conselho de Administração, deliberada nas respetivas Assembleias Gerais Anuais, atribuição essa que se concretiza depois nos termos, condições, quantitativos e prazos a fixar pela Comissão de Remunerações tendo em conta o estabelecido na "Declaração da Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade" em vigor.

Tal componente variável da remuneração nada tem a ver com a evolução das cotações das ações da Sociedade, dependendo sim da evolução dos negócios sociais, de indicadores financeiros como o endividamento líquido e a autonomia financeira, do empenho na concretização por cada um dos membros das tarefas e objetivos inerentes às respetivas funções, bem como dos resultados do exercício e da correspondente política de aplicação dos mesmos que vem privilegiando também o reforço dos capitais próprios da Sociedade e assegurando a continuada e equilibrada distribuição de dividendos aos acionistas.

Nessa conformidade, não existe um limite máximo para cada componente como se sugere na Recomendação n.º III.3, mas sim uma atribuição em conformidade com os parâmetros acima identificados, com a política de remunerações definida para a Sociedade e com a avaliação do desempenho e execução das funções por cada um, sendo que a componente variável da remuneração tem sido sempre globalmente razoável em relação à componente fixa, em conformidade com o que se indica na Recomendação n.º III.3.

Apesar de parte da componente variável atribuída pela Comissão de Remunerações ser diferida no tempo, cumpre referir que não assiste a nenhum Administrador qualquer direito à componente variável da sua remuneração até haver qualquer atribuição em concreto, pela Comissão de Remunerações, nos termos e com os fundamentos por ela fixados.

Para efeitos do disposto na Recomendação n.º III.5, informa-se que os membros do órgão de administração não celebraram contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tivessem por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes foi fixada pela sociedade.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Conforme deliberado pela Comissão de Remunerações, parte da componente variável será paga a partir de 2019 em data a determinar pela Comissão de Remunerações, ficando tal pagamento dependente da continuação do desempenho positivo da Sociedade ao longo dos exercícios económicos de 2016 a 2018.

Mais se refere que, os prémios de desempenho atribuídos, a título de distribuição de resultados de 2012, a cada um dos membros do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte, S.A." estavam condicionados à verificação de determinadas condições - que se concretizaram - e previam o diferimento do pagamento de parte desse prémio para este ano de 2016. Contudo, a Comissão de Remunerações deliberou que, "atendendo ao enquadramento conjuntural com que a Empresa e o Grupo económico se deparam nas diferentes geografias em que operam, bem como à redução da atividade e aos resultados alcançados e ainda às medidas que têm vindo a ser tomadas pelo Conselho de Administração para fazer face uma situação de maior dificuldade", apenas parte dessa verba da componente variável reportada à distribuição de resultados de 2012 seria paga em 2016, sendo outra parte apenas em data posterior a definir por esta Comissão

Refira-se que o pagamento da componente variável da remuneração dos membros do Conselho de Administração tem estado intrinsecamente dependente dos resultados do exercício e da evolução dos negócios sociais. A este propósito, recorda-se que os Administradores da TD,SA são "gente da casa" há dezenas de anos, sendo as suas remunerações inseridas num plano geral que abrange todos os colaboradores.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Não aplicável. A retribuição variável não é atribuída em ações nem foram celebrados quaisquer contratos com as características *supra* descritas.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não aplicável. A retribuição variável não é concedida em opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

A atribuição dos prémios - designados "prémios de desempenho" - é feita no âmbito e dentro dos limites da distribuição de parte dos resultados do exercício em causa aos colaboradores e aos membros do Conselho de Administração, deliberada nas respetivas Assembleias Gerais Anuais, atribuição essa que se concretiza depois nos termos, condições, quantitativos e prazos a fixar pela Comissão de Remunerações tendo em conta o estabelecido na "Declaração da Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade" em vigor.

Deste modo, a Comissão de Remunerações tem em consideração, na atribuição de prémios anuais, o desempenho e os resultados da Empresa no seu todo, bem como a atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos delineados, tendo em conta as condições e quantitativos das remunerações dos seus colaboradores e dos demais colaboradores da sociedade por si detida a 100% "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.".

Os prémios anuais foram fixados tendo em conta ainda o desempenho de longo prazo da Sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa, a contenção na tomada de riscos e o conhecimento do mercado, conforme já havia sido referido.

Acrescenta-se que não foram concedidos quaisquer benefícios não pecuniários relevantes aos Administradores da Sociedade.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Em relação a quaisquer ex-Administradores reformados, cabe à mencionada Comissão de Remunerações fixar todos os quantitativos pagos nesse âmbito, seja a que título for. Cabe igualmente à mencionada Comissão de Remunerações rever anualmente os quantitativos atribuídos

No que se refere à atribuição de regimes complementares de reforma, é o próprio Pacto Social que estabelece, no seu artigo 22.º, que adiante se transcreve, quais os termos e os critérios com que a Comissão de Remunerações deve fixar tais quantitativos:

"ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

UM - Quando as pessoas que hajam exercido o cargo de administradores cessarem as suas funções, poderá a Sociedade atribuir-lhes uma pensão de reforma vitalícia, sempre que preencham um dos seguintes requisitos:

a) Terem mais de dez anos de exercício do cargo nesta sociedade, contando, para este efeito, os anos de exercício do mesmo cargo na "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.";

b) Terem, ainda que com menor duração de tal exercício, um total de mais de vinte e cinco anos de serviços prestados à Sociedade, contando, para este efeito, os anos de serviço na "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.".

DOIS - O quantitativo de tal pensão, que será determinado tendo em consideração o tempo ou a relevância dos serviços prestados e a situação do beneficiário, deverá ser anualmente revisto mas nunca poderá ser superior à mais elevada das remunerações em cada momento auferidas pelos administradores efetivos.

TRÊS - Por delegação da Assembleia Geral, desde já estabelecida, competirá à Comissão de Remunerações referida no Artigo Décimo Primeiro, apreciar os casos que lhe sejam expostos e fixar os valores e os demais trâmites de atribuição das pensões."

À Assembleia Geral reserva-se a atribuição de proceder à eleição dos membros da Comissão de Remunerações que têm a competência exclusiva de decidir sobre estes temas.

A *supra* citada determinação do pacto social não invalida que a Comissão de Remunerações possa vir a submeter tal matéria à Assembleia Geral, o que, não foi feito, por tal nunca se ter revelado necessário ou adequado face à norma estatutária fixada.

Para os devidos efeitos, informa-se que, desde a constituição da sociedade, em 2009, até esta data, não foram aprovados em Assembleia Geral quaisquer sistemas de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais, do mesmo modo que também não foi atribuído qualquer benefício em concreto, designadamente pela Comissão de Remunerações, por qualquer cessação de funções, designadamente por reforma.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

No exercício de 2016, as remunerações, em sentido amplo, auferidas individualmente pelos membros do Conselho de Administração foram as seguintes:

Conselho de Administração	Remuneração Fixa	Remuneração Variável		Sub-Total	Compensações por Deslocações	Total
		Atríbuida em 2016	Atríbuida em 2013			
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	75.000,00	5.000,00	20.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	137.200,00	5.000,00	42.500,00	184.700,00	16.239,80	200.939,80
Joel Viana de Lemos	137.200,00	5.000,00	55.000,00	197.200,00	3.284,10	200.484,10
Carlos Gomes Baptista	137.200,00	5.000,00	45.000,00	187.200,00	21.675,00	208.875,00
Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo	137.200,00	5.000,00	45.000,00	187.200,00	35.009,90	222.209,90
Jorge Ricardo Figueiredo Catarino	137.200,00	5.000,00	45.000,00	187.200,00	13.764,05	200.964,05
TOTAL	**761.000,00**	**30.000,00**	**252.500,00**	**1.043.500,00**	**89.972,85**	**1.133.472,85**

Em 2016, o montante global das remunerações variáveis pagas pela TD,SA representou 24,9% do valor total auferido.

Durante o exercício de 2016, não foram adquiridos quaisquer direitos de pensão.

Em complemento da informação acima indicada sobre os valores pagos, informa-se que em 2016 foi deliberado pela Comissão de Remunerações atribuir aos membros do Conselho de Administração montantes de remuneração variável, da qual parte foi paga neste mesmo ano - e que está cima indicada no mapa - e parte, foi diferida para 2019, dependendo da continuação do desempenho positivo da Sociedade ao longo dos exercícios económicos de 2016 a 2018.

	Remuneração Variável Atribuída em 2016		
Conselho de Administração	Para 2018	Para 2019	Total
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte	5.000,00	10.000,00	15.000,00
Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	5.000,00	10.000,00	15.000,00
Joel Viana de Lemos	5.000,00	10.000,00	15.000,00
Carlos Gomes Baptista	5.000,00	10.000,00	15.000,00
Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo	5.000,00	10.000,00	15.000,00
Jorge Ricardo Figueiredo Catarino	5.000,00	10.000,00	15.000,00
TOTAL	**30.000,00**	**60.000,00**	**90.000,00**

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

No exercício de 2016, os membros do Conselho de Administração não receberam qualquer remuneração, seja a que título for, paga por outras sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com a TD,SA.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.

Na globalidade da remuneração dos membros do Conselho de Administração, nenhuma verba é paga sob a forma de participação nos lucros.

Com efeito, aos membros do Conselho de Administração é paga uma quantia a título de prémio - designados "prémios de desempenho" - cuja atribuição é feita no âmbito e dentro dos limites da distribuição de parte dos resultados do exercício em causa aos colaboradores e aos membros do Conselho de Administração, deliberada nas respetivas Assembleias Gerais Anuais, atribuição essa que se concretiza depois nos termos, condições, quantitativos e prazos a fixar pela Comissão de Remunerações tendo em conta o estabelecido na "Declaração da Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade" em vigor.

Sendo que, conforme acima ficou clarificado, a fixação dos prémios pagos foi motivada pelo desempenho e os resultados da Empresa no seu todo, bem como pela atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos delineados, tendo tido em conta as condições e quantitativos das remunerações dos seus colaboradores e dos demais colaboradores da sociedade por si detida a 100% "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.".

Foi também tido em conta, para a fixação dos prémios, o desempenho de longo prazo da Sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa, a contenção na tomada de riscos e o conhecimento do mercado.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas, nem são devidas, quaisquer indemnizações a ex-Administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício, mais se acrescentando que, durante o ano de 2016 não houve Administradores a cessar funções.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Todos os membros do Conselho Fiscal auferem, ao abrigo do atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, e conforme determinado pela Comissão de Remunerações da Sociedade, remunerações fixas pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos.

Assim, em 2016, as remunerações auferidas pelos membros do Conselho Fiscal da TD,SA foram distribuídas da seguinte forma:

Conselho Fiscal	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração Total
Óscar Manuel Machado Figueiredo	30.000,00	-	30.000,00
Mateus Moreira	18.000,00	-	18.000,00
Miguel Carmo Pereira Coutinho	18.000,00	-	18.000,00
TOTAL	**66.000,00**	**-**	**66.000,00**

O valor global pago à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "MOORE STEPHENS & ASSOCIADOS, SROC, S.A." e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede suportada pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo, respeitante aos únicos serviços por esta prestados, ou seja, os de Revisão Legal de Contas e Auditoria, foi de:

Sociedade Revisores Oficias de Contas	Remuneração
Serviços de revisão legal de contas ao Grupo	309.806,00
Outros serviços de garantia de fiabilidade	-
Serviços de consultoria fiscal	-
Outros serviços que não de revisão legal de contas	-
TOTAL	**309.806,00**

Todos os valores acima enumerados referentes à remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas foram pagos no decurso do exercício de 2016, pelo que não existem parcelas cujo pagamento seja diferido no tempo.

Acrescente-se ainda que, conforme previsto na Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade e, simultaneamente, em cumprimento do disposto na Recomendação n.º III.2, a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

Com exceção do indicado Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os demais membros deste órgão, auferem, ao abrigo do atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente do disposto no 422.º-A, por remissão do número 3 do artigo 374.º-A, uma remuneração fixa pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos, determinada pela Comissão de Remunerações prevista no artigo 11.º dos Estatutos.

Nestes termos, informa-se que a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante o exercício de 2016, foi de 5.000,00€ (cinco mil euros).

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existe qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de um membro do Conselho de Administração, considerando, desde logo, que não é celebrado qualquer contrato para o exercício do cargo de Administrador, nem tão pouco qualquer acordo sobre eventual compensação a pagar por destituição com ou sem justa causa. A existência de uma limitação contratual nos termos acima referidos seria incoerente, tendo em conta as características da relação existente entre a Sociedade e os membros do seu órgão de Administração.

Refira-se que, para efeitos do disposto na recomendação n.º III.8, não estão fixados quaisquer mecanismos jurídicos - para além dos legalmente estabelecidos - para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível quando a destituição de Administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho.

Recorde-se que os Administradores da sociedade de topo do Grupo Teixeira Duarte - anteriormente a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." e atualmente a TD,SA - sempre foram "gente da casa", que desenvolveram o seu percurso profissional no Grupo Teixeira Duarte e não gestores vindos de outras empresas ou grupos, nunca se tendo verificado qualquer situação de destituição de um Administrador desde a sua constituição, nem tão pouco o pagamento de qualquer compensação pela cessão do contrato, pelo que se entende ser desajustada a fixação de quaisquer mecanismos jurídicos no sentido acima descrito.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (Art. 245.º-A, n.º 1, al. l).

Não existem quaisquer acordos com estas características. É política da Sociedade a não realização de quaisquer pagamentos ligados à cessação antecipada do exercício das funções pelos Administradores ou demais dirigentes, bem como a não celebração de quaisquer acordos a respeito destas matérias.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ("*STOCK OPTIONS*")

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Não existe nenhum plano de atribuição de ações ou de atribuição de opções de aquisição de ações.

86. Caraterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

Conforme descrito em 85. *supra*, não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações pelo que a presente disposição não é aplicável.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ("*stock options*") de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Conforme descrito em 85. *supra*, não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações pelo que a presente disposição não é aplicável.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (Art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não existe qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital, pelo que não se justifica a existência de mecanismos de controlo na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Todas as transações entre entidades do Grupo Teixeira Duarte com partes relacionadas são efetuadas a preços de mercado. O conceito é claro e assumido por todos os gestores de negócio das diversas áreas do Grupo que lidam com partes relacionadas.

Esta postura é transversal a todas as transações desta natureza, ou seja, em quaisquer transferências de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver um débito de preço.

Acresce a tais orientações generalizadas, que todas as transações entre partes relacionadas são registadas informaticamente num suporte global do grupo, ao qual, para além dos próprios gestores de negócio, têm também acesso as equipas de finanças e contabilidade, de consolidação de contas e de auditoria, assim como a própria administração e, complementarmente, os próprios órgãos de fiscalização da Sociedade e do Grupo.

Recorde-se a este propósito que, em 24 de abril de 2015, o Conselho de Administração da TD,SA aprovou o "Código de Ética e Conduta da Teixeira Duarte", extensível a todas as entidades integradas no seu perímetro de consolidação e âmbito de gestão e a todos os respetivos colaboradores, incluindo os membros dos órgãos sociais.

Este documento consagra, numa nova expressão, os transversais princípios da atuação de todos os colaboradores do Grupo Teixeira Duarte e desse modo, do respetivo relacionamento da TD,SA com as partes relacionadas. Através deste Código, reforça-se e desenvolve-se a Missão e

os Valores da Teixeira Duarte, sendo que o seu cumprimento é obrigatório a todos colaboradores e membros dos órgãos sociais, sendo o seu eventual incumprimento passível de procedimento disciplinar.

Cita-se aqui um excerto desse texto sobre "Clientes e Fornecedores":

- Critérios de Seleção

Esta Verdade, pressupõe que a Teixeira Duarte e os seus colaboradores devam agir por forma a que as decisões tomadas pelos clientes e a tomar relativamente aos fornecedores sigam critérios de seleção objetivos, técnicos e profissionais, que visem a eficiência da decisão e a salvaguarda dos interesses da Empresa, ainda que em total Respeito por tais entidades, independentemente da posição relativa destes para com a Empresa, ou seja, repudiando quaisquer eventuais abusos de poder ou posição, seja entre empresas ou entre os colaboradores.

- Conflitos de Interesse e Corrupção

Neste âmbito de relações com clientes e fornecedores, reitera-se a necessidade de avaliação de eventuais conflitos de interesse, bem como a proibição de quaisquer comportamentos corruptivos, na forma ativa ou passiva, incluindo pagamentos ou recebimentos de facilitação ou criação, manutenção ou promessa de situações irregulares ou de favor.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Neste enquadramento e face aos mecanismos acima indicados, todas as transações com partes relacionadas foram sujeitas a controlo nos termos referidos, podendo as transações com partes relacionadas e respetivos saldos e informações complementares serem consultados na nota 29 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2016.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Não existem procedimentos e critérios nos termos acima mencionados uma vez que o tipo de operações realizadas entre a Sociedade e titulares de participação qualificada são de caráter corrente e para exercício da atividade, nomeadamente para financiamentos junto do Banco Comercial Português, S.A., o que se considera ser uma matéria da exclusiva responsabilidade e competência do Conselho de Administração e que, naturalmente, tem por objeto operações realizadas em condições normais de mercado, considerando-se mesmo desadequado sujeitar estes negócios ao parecer prévio dos órgãos de fiscalização.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, encontra-se reproduzida na nota 29 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2016.

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

Deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar, nos termos e para os efeitos do Art. 2.º do presente Regulamento.

Para além dos normativos legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Código das Sociedades Comerciais, o Código dos Valores Mobiliários e os Regulamentos da CMVM, em especial o Regulamento n.º 4/2013, a TD,SA optou por não se sujeitar a qualquer outro Código do Governo das Sociedades que não o emitido pela CMVM em 2013.

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (Art. 245.º-A, n.º 1, al. p).

O mencionado Código do Governo das Sociedades emitido pela CMVM em 2013 pode ser consultado em www.cmvm.pt.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Nos termos do Art. 245.º-A n.º 1, al. o) deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

A informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);

b) Justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial;

c) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

3. Outras informações

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Os pontos incluídos no n.º 2 são objeto de desenvolvimento simultâneo, dada a sua interligação.

Das 41 Recomendações que compõem o referido o Código do Governo das Sociedades da CMVM, a Empresa não adota onze e adota parcialmente seis.

Na tabela *infra* está reproduzido o texto dessas Recomendações com a numeração constante do aludido Código do Governo das Sociedades, seguido da indicação da sua adoção ou não e da remissão para o ponto deste Relatório em que tal matéria se desenvolve ou em que, respeitando o princípio "*comply or explain*", se justifica a sua eventual não adoção.

	Recomendação	Adoção	Remissão
I.1	As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.	Parcial	12
I.2	As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Sim	14
I.3	As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.	Sim	12
I.4	Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não Aplicável	5
I.5	Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Sim	6
II	**SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**		
II.1	**SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO**		
II.1.1	Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Não	21

	Recomendação	Adoção	Remissão
II.1.2	O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Sim	21
II.1.3	O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.	Não Aplicável	15
II.1.4	Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para:		
a)	Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes;	Não	24
b)	Refletir sobre sistema estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.	Não	24
II.1.5	O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.	Parcial	54
II.1.6	O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	Não	18

	Recomendação	Adoção	Remissão
II.1.7	Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo *free float*. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Não	18
II.1.8	Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Sim	18
II.1.9	O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	Sim	18
II.1.10	Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Não Aplicável	18

	Recomendação	Adoção	Remissão
II.2	**FISCALIZAÇÃO**		
II.2.1	Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Sim	32
II.2.2	O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Não	45
II.2.3	O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Sim	45
II.2.4	O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Não	51
II.2.5	A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de *compliance*), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	Não	51
II.3	**FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES**		
II.3.1	Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Parcial	67 e 68
II.3.2	Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Sim	67

	Recomendação	Adoção	Remissão
II.3.3	A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente: a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; d) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	Parcial	69
II.3.4	Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.	Não aplicável	85
II.3.5	Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.	Não	76
III	**REMUNERAÇÕES**		
III.1	A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Sim	70
III.2	A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Sim	18 e 81
III.3	A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Parcial	71
III.4	Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Sim	72
III.5	Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	Sim	71

	Recomendação	Adoção	Remissão
III.6	Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.	Não Aplicável	73
III.7	Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não Aplicável	74
III.8	Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Não	83
IV	**AUDITORIA**		
IV.1	O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Parcial	51 e 67
IV.2	A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços - que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade - eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Sim	37, 41 e 46
IV.3	As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Sim	44
V	**CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**		
V.1	Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Sim	10

	Recomendação	Adoção	Remissão
V.2	O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada - ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários -, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.	Não	10
VI.	**INFORMAÇÃO**		
VI.1	As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.	Sim	59
VI.2	As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.	Sim	56 e 58

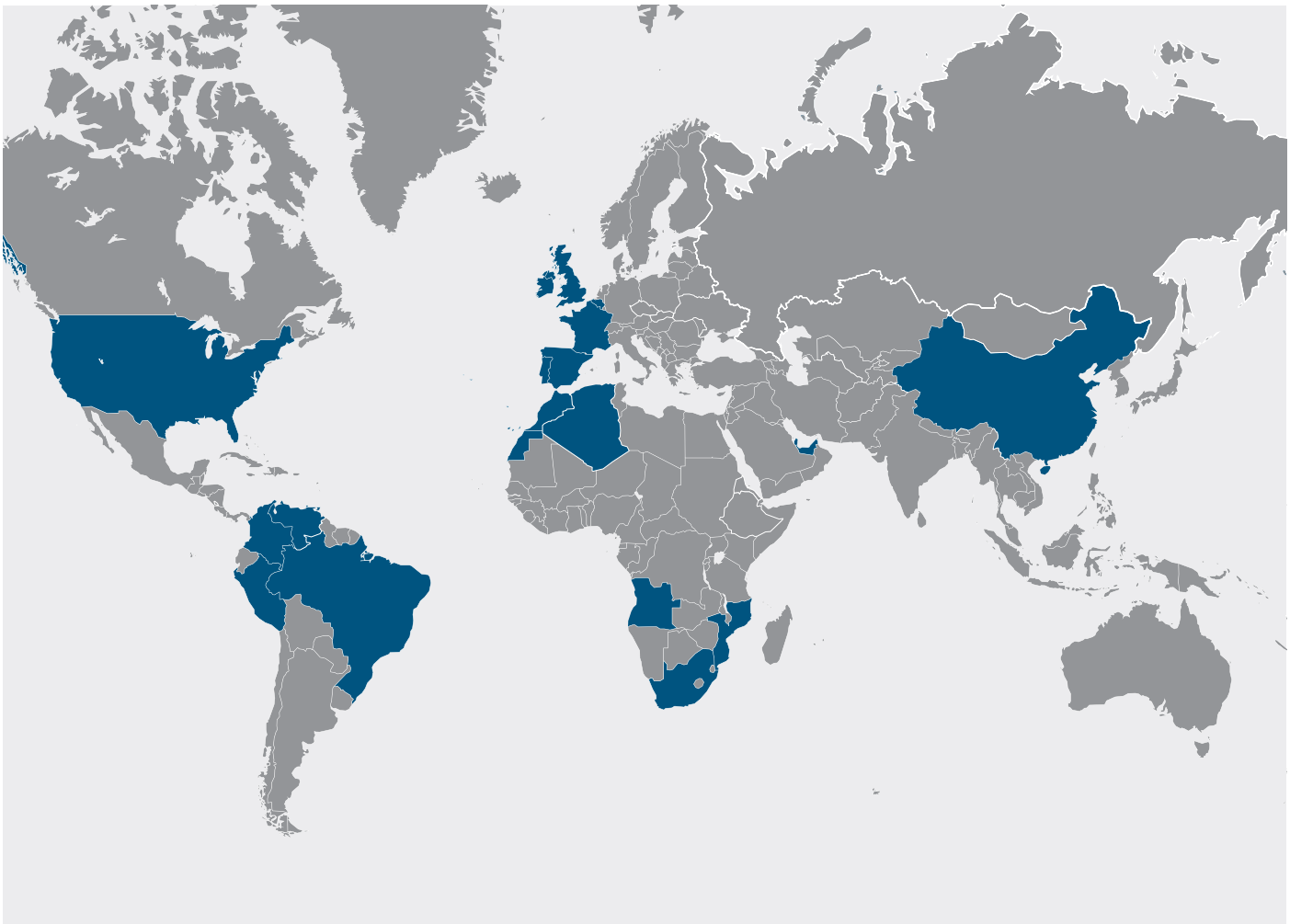

Sede
Lagoas Park, Edifício 2
2740-265 Porto Salvo
Tel.: (+351) 217 912 300
Fax: (+351) 217 941 120

Polo Operacional Teixeira Duarte
Av. da Indústria, 540
2870-635 Alto do Estanqueiro - Jardia - Montijo
Tel.: (+351) 219 948 000
Fax: (+351) 210 096 888

Escritórios

• **Coimbra**
Av. Fernão de Magalhães, 584-2º E
3000-174 Coimbra
Tel.: (+351) 239 855 320
Fax: (+351) 239 855 329

• **Madeira**
Rua das Pretas, 4 - 2º Dto.
9000-049 Funchal
Tel.: (+351) 291 206 930

• **Vila Nova de Gaia**
Edifício Tower Plaza
Rotunda Engº Edgar Cardoso, nº 23 - Piso 8
4400-676 Vila Nova de Gaia
Tel.: (+351) 226 166 180
Fax: (+351) 226 104 297

• **África do Sul**
GLOBAL NET DISTRIBUTORS (PTY) LTD
2nd Floor, West Tower - Nelson Mandela Square
Maude Street - Sandton - Johannesburg, 2146
Tel.: (+ 27) 11 881 5963
Fax: (+ 27) 11 881 5611

• **Angola**
Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy
Baixo Morro Bento (Maxipark)
Edifício Teixeira Duarte, 387 - Luanda
Tel.: (+244) 222 641 500
Fax: (+244) 222 641 560

• **Argélia**
08 Route Ben Aknoun - El Biar
16030 Alger
Tel.: +213 (0) 21 92 74 33
Fax: +213 (0) 21 92 74 36

• **Bélgica**
Avenue Jean Monnet, 1
1348 LOUVAIN-LA-NEUVE
Tel.: (+32) 2 318 38 04
Fax: (+32) 2 318 38 03

• **Brasil**
São Paulo
Rua Iguatemi, 448 - 6º Andar
CEP 01451 - 010
Itaim Bibi - São Paulo
Tel.: (+55) 112 144 57 00
Fax: (+55) 112 144 57 04

Rua Vieira de Morais, 1111 - 6º andar
Campo Belo - Conj. 601
CEP 04617-014 São Paulo
Tel: (+55) 113 073 13 03

Belo Horizonte
Rua Paraíba, 1000 - 12º Andar-Parte
Bairro Savassi, CEP 30130-145
Belo Horizonte - MG
Tel.: (+55) 313 311 47 88
Fax: (+55) 313 221 42 56

• **China (Macau)**
Avenida Dr. Mário Soares, nº 25
Edifício Montepio, Ap. 26-28, 3º Andar - Macau
Tel.: (+853) 28 780 288
Fax: (+853) 28 780 188

• **Colômbia**
Carrera 11, 94-02 - Oficina 201
Edifício Centro de Negócios Manhatan
Bogotá
Tel.: (+57) 1 6754530

• **Emirados Árabes Unidos (Dubai)**
GND Trading ME, FZE
Jafza One, Office 1503 - Jebel Ali Free Zone
PO Box 263895 - Dubai - UAE

• **Espanha**
Avenida Alberto Alcocer, nº 24 - 7º C
28036 Madrid
Tel.: (+34) 915 550 903
Fax: (+34) 915 972 834

• **Estados Unidos da América**
4100 Spring Valley Road
Suite 310
Dalas - Texas 75244

• **França**
11, Bis, Passage Dartois Bidot
94100 Saint-Maur des Fosses

• **Marrocos**
Espace Porte d'Anfa, 2ème Étage,
Batiment B, 218, Angle Boulevard Moulay
Rachid et Rue El Mansour
20050 Casablanca - Royaume du Maroc
Tel.: (+212) 223 62 890
Fax: (+212) 223 62 647

• **Moçambique**
Avenida Julyus Nyerere, 130 - R/C
Maputo
Tel.: (+258) 214 914 01
Fax: (+258) 214 914 00

• **Peru**
Avenida Arenales, 773 - Oficina 802
Urb. Santa Beatriz - Lima

• **Qatar**
TDGISERV Services, LLC
Marriot Executive Apart. 291
Al Wahda St., West Bay
25500 Doha
Tel.: (+974) 705 70 219

• **Venezuela**
Av. Venezuela del Rosal, con Calle Mohedano,
Torre JWM, frente al BOD, piso 5, El Rosal
1060 Caracas
Tel.: (+58) 212 951 2012
Fax: (+58) 212 953 7409

TEIXEIRA DUARTE